21 10 2014

--- ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AZAMBUJA DO DIA 17 DE JUNHO DE 2014----------

--- LOCAL DA REUNIÃO – Salão Nobre dos Paços do Concelho.----------

--- A reunião teve início às dez horas e estiveram presentes, pelo Grupo do PS, o Sr. Presidente Luís Manuel Abreu de Sousa e os Srs. Vereadores Silvino José da Silva Lúcio e António Amaral ,pela CPFNT os Srs. Vereadores António Jorge Lopes e Maria João Canilho; pelo Grupo da CDU, o Sr. Vereador David Mendes; e o Sr. Vereador Herculano Valada Martins.----------

--- Secretariou a reunião a Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, Irene Lameiro. ----------

---------- ANTES DA ORDEM DO DIA ----------

--- O Sr. Presidente deu início à Sessão, cumprimentou e deu início à Sessão, entrando de imediato na Ordem de trabalhos.----------

--- Interveio o Senhor Vereador Antonio Jorge Lopes que perguntou, uma vez que as Reuniões Extraordinárias de Câmara em Azambuja sempre tinham tido a intervenção do Público, em que ponto do Regimento é que o Senhor Presidente se baseava para tomar tal decisão ao que o Presidente respondeu que de acordo com o nº 5 do Artº 1 do Regimento aprovado, as Reuniões Ordinárias eram públicas, pelo que as Extraordinárias poderiam ser ou não e que decidira, uma vez que o Regulamento era omisso nesta matéria, que a Reunião não teria a intervenção do Público, permitia a sua presença mas não a intervenção, em resposta o Senhor Vereador Jorge Lopes disse que o Regimento conjugado com a Lei em vigor contrariava a interpretação do Senhor Presidente, tendo este indagado junto do Vereador qual a Lei e qual o Artigo desta a que se referia.----------

--- Interveio o Senhor Vereador David Mendes, dizendo que as Reuniões extraordinárias em Azambuja, sempre tinham tido a intervenção do público e não tinham intervenção dos Vereadores, com o que não concordava, dever-se-ia permitir apos eleitos Locais intervir, assim face ao que estava estipulado e ao que era omisso no Regimento disse achar que deveria ser o Senhor Presidente a decidir da participação ou não do público na Reunião.----------

--- Interveio o Senhor Presidente dizendo que se o Senhor Vereador António Jorge Lopes indicasse a Lei, pediria á Jurista da Câmara que a trouxesse por forma a analisa-la e agir de acordo com a Lei, que alíás gostava de cumprir, na ausência de resposta do Senhor Vereador e como já havia referido, declarou que a Reunião não teria intervenção do Público. ----------

----------ORDEM DO DIA ----------

---PROPOSTAS: ----------

---1. Proposta Nº60 /P/2014 – Revogação das Propostas 51/P/2014 a 57/P/2014 ----------

--- O Sr. Presidente, apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:----------

---*"Considerando que :*----------

*--- **a)** em 27 de maio de 2014, nos termos das Propostas n.º 51 a 57/P/2014, a Câmara Municipal de Azambuja deliberou, por unanimidade, aprovar as minutas dos Acordos de Execução a celebrar com as Juntas/União de Freguesias do Município de Azambuja;* ----------

---b) se entende necessário proceder a ajustamentos dos textos dos respetivos acordos, assim como nos respetivos anexos. ----------

--- Proponho: ----------

--- Que a Câmara Municipal delibere aprovar a revogação das Propostas nºs 51 a 57/P/2014" -

--- Interveio o Senhor Vereador David Mendes, para sugerir a correção da alínea b) do texto da Proposta nomeadamente a introdução da expressão *"assim como nos respetivos anexos"* uma vez que o problema com as Propostas residia mais nos anexos que na Proposta em si, o que foi aceite pelo Sr. Presidente e a Proposta passou a ter a redação suprarreferida. ----------

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 60/P/2014 foi aprovada por unanimidade ----------

---2. Acordos de Execução com juntas de Freguesia ----------

--- 2.1 Proposta Nº 61 /P/2014 – ALCOENTRE ----------

--- O Sr. Presidente, apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:----------

---" Considerando que a Lei nº 75/2013, de 12/9, veio estabelecer um novo quadro legal para a delegação de competências dos municípios nas freguesias assumindo como vetor principal a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

--- Considerando o teor da Proposta nº 4/P/2014 aprovada pelos órgãos executivo e deliberativo em 21 de janeiro e 27 de fevereiro respetivamente;----------

--- Considerando que nos termos dos nºs 1 e 2 do art. 132° do referido diploma, se consagra que se consideram delegadas nas juntas de freguesia as competências aí expressamente referidas; ----------

--- Considerando que é previsto no artigo 131º que os municípios concretizam, através da celebração de acordos de execução, a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, especialmente para os serviços e atividades que estejam numa relação de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

--- Considerando que a produção dos efeitos desta delegação legal de competências está dependente da celebração de um acordo de execução nos termos do artigo 133º do referido diploma; ----------

--- Considerando que foi desenvolvida uma comunhão de esforços, por parte do Município e da Junta de Freguesia de Alcoentre, na determinação dos termos e condições a estabelecer no acordo, por forma a aferir-se quais os recursos que deverão ser transferidos, designadamente os humanos, patrimoniais e financeiros com base nas suas necessidades e especificidades;------

--- Considerando que o exercício destas competências pela Junta de Freguesia de Alcoentre não determina o aumento da despesa pública global; promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais; e concretiza uma boa articulação entre o Município e a Junta de Freguesia de Alcoentre. ----------

*--- **Proponho**----------*

---1. A aprovação da minuta do Acordo de Execução a celebrar com a Junta de Freguesia de Alcoentre nos termos das alíneas l) e m) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. ----------

---2. Solicitar à Assembleia Municipal autorização para a sua celebração de acordo com a al. k) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I, da mesma Lei - dando desde já conhecimento da repartição dos encargos plurianuais que lhe estão inerentes.----------

---MINUTA DE ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICIPIO DE AZAMBUJA E A JUNTA DE FREGUESIA DE ALCOENTRE----------

--- Considerando ser convicção deste Município que as freguesias, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados, garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações; ----------

--- Considerando que a avaliação relativamente à execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com as juntas de freguesia, em anos anteriores, por razões de eficiência, eficácia e melhor prossecução do interesse público se revelou francamente positiva;

--- Considerando que o Município de Azambuja possui uma extensa área de vias e espaços públicos, cuja boa administração é indispensável para melhor servir a população do concelho;-

--- Considerando que os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;----------

--- Considerando que o parque escolar do Município de Azambuja necessita de constantes intervenções para manter os níveis de qualidade e segurança e garantir as condições necessárias ao bom desempenho académico no processo de ensino/aprendizagem;----------

--- Considerando que, de acordo com o disposto nas alíneas a) e d) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano e da educação, e que as câmaras municipais, em conformidade

com o disposto na alínea ee) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da mesma Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal; ----------

--- Considerando, ainda, que cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do nº 1 do mesmo artigo 33º, discutir e preparar, com as juntas de freguesia, acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132º do Anexo I daquela Lei;----------

--- Entre a Câmara Municipal de Azambuja, enquanto órgão do Município de Azambuja, NIPC 506821480, com sede no Praça do Município, nº 19, 2050-315 Azambuja, e com o endereço eletrónico geral@cm-azambuja.pt, representada pelo seu Presidente, Luís Manuel Abreu de Sousa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 e na alínea f) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado Primeira Outorgante, e a Junta de Freguesia de Alcoentre, enquanto órgão da Junta de Freguesia de Alcoentre, NIPC 506912175, com sede em Rua D. João I, nº 20, 2065-030 Alcoentre, e com o endereço eletrónico jfalcoentre@gmail.com, representada pelo seu Presidente António Manuel da Conceição Loureiro no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do nº 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei nº 75/2013, adiante designada como Segunda Outorgante, ----------

*--- **É celebrado o presente Acordo de Execução**, após autorização da Assembleia de Freguesia de Alcoentre, em --------- (nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 9º) e da Junta de Freguesia de Alcoentre, em ------- (nos termos das alíneas i) e j) do nº 1 do artigo 16º), bem como da autorização da Assembleia Municipal de Azambuja, em ---------- (nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º) e da Câmara Municipal de Azambuja, em ---------- (nos termos das alíneas l) e m) do nº 1 do artigo 33º), todos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro) **que se regerá pelas seguintes cláusulas:*** ----------

*--- Cláusula 1ª – **Objeto***----------

---1.O presente acordo de execução visa a concretização da delegação de competências da Primeira Outorgante para a Segunda Outorgante, no que respeita a: ----------

---a)Gestão e manutenção de espaços verdes; ----------

---Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros em espaço urbano;----------

--- b) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão (Anexo A);----------

--- c)Gestão e manutenção corrente das feiras e mercados; ----------

--- d) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico identificados no Anexo B; ----------

---E) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.-

---2. Para efeitos no disposto na alínea a) do número anterior, entende-se por Espaço Verde todos os jardins, rotundas ajardinadas, floreiras, canteiros e todos aqueles espaços na área geográfica da Freguesia de Alcoentre, que se destinam à utilização pelos cidadãos em atividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre, encontrando-se ou não ajardinados à data da assinatura do presente acordo. Por uma questão de eficiência na conservação, a complexidade, dimensão e diversidade dos espaços, bem como os meios necessários à intervenção que tal exige, consideram-se não abrangidos pelo presente acordo os espaços verdes discriminados no Anexo C. ----------

---3. Qualquer alteração nos espaços indicados na alínea a) do nº 1, que ultrapasse a simples manutenção e conservação, carece de análise técnica por parte dos serviços municipais afetos ao pelouro do Ambiente da Câmara Municipal e de acordo entre as partes. ----------

---4. O exercício da delegação de competências relativo à alínea b) do nº 1 compreende a varredura e lavagem manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros. ----------

---5. As intervenções no mobiliário urbano referidas na alínea c) do nº 1 compreendem a manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se

afigurem adequados; pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas; a substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.----------

---6. Para efeito no disposto da alínea e) do número 1, entende-se por pequenas reparações, nomeadamente a aquisição e colocação de lâmpadas e respetivos acessórios, fechaduras, vidros, interruptores, telhas, o arranjo de portas, janelas, chão, paredes, tetos e estores, a fixação de cabides e espelhos, colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores de toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares, bem como pequenas operações elétricas e de canalização, incluindo desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos, substituição ou reparação de torneiras, autoclismos, tampos de sanitas e equipamentos similares.----------

---7. Para efeitos do número anterior consideram-se pequenas reparações aquelas que ocorram isoladamente e num determinado período temporal. ----------

---8. Para efeitos no disposto na alínea f) do número 1 entende-se por espaço envolvente todo o espaço sob o domínio de jurisdição da escola. A execução desta competência compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio, designadamente a substituição das areias.----------

--- Cláusula 2ª - ***Obrigações das partes*** *----------*

---1. Constituem obrigações da Primeira Outorgante: ----------

--- a) Transferir para a Segunda Outorgante as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas; ----------

---b) Apoiar técnica e logisticamente a Segunda Outorgante. ----------

---2.Constituem obrigações da Segunda Outorgante:----------

--- a)Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;----------

--- b)Prestar as informações que a Primeira Outorgante lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;----------

--- c) Dar conhecimento, no prazo de cinco dias, à Primeira Outorgante de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas; ----------

--- d) Remeter-lhe os relatórios referidos no nº 3 da cláusula 6ª, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.----------

---3. À Segunda Outorgante, no âmbito da cooperação com a Primeira Outorgante e com outras entidades públicas caberá: ----------

--- a) Colaborar na localização e comunicação de estaleiros ilegais, amontoados de entulho ou vazamento de lixos, nomeadamente na via pública, em logradouros abandonados, etc. que representem perigo para o meio ambiente e/ou para a saúde pública;----------

--- b) Colaborar na localização e comunicação de deficiências de iluminação pública;----------

--- c)Colaborar na localização e comunicação da existência de viaturas, roulotes, atrelados, ou outros estacionados na via pública em estado de abandono ou a dificultar a circulação de veículos e peões;----------

--- d) Colaborar com a Primeira Outorgante no âmbito da identificação e comunicação de roturas nos sistemas de rega e também em quaisquer instalações municipais sediadas na Freguesia de Alcoentre;----------

--- e) Colaborar com a Primeira Outorgante, entre outros, na divulgação de editais, comunicações de eventos e Boletim Municipal. ----------

--- Cláusula 3º - ***Apoio Financeiro*** *----------*

---1. A Primeira Outorgante apoiará financeiramente a Segunda Outorgante, dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas com os montantes apurados nos termos do Anexo D. ----------

---2. As transferências financeiras serão efetuadas em duodécimos, a realizar até ao dia 25 de cada mês.

---3. O montante a transferir será objeto de atualização anual em função da variação do FEF e da participação da freguesia no FFF.----------

*--- Cláusula 4ª - **Recursos humanos e materiais** ----------*

---1.No Anexo E ao presente acordo são discriminados os meios a transferir para a Segunda Outorgante indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas.----------

---2. Salvo acordo em contrário, os recursos humanos transferidos continuam a pertencer ao mapa de pessoal da Primeira Outorgante. ----------

---3. Para efeitos de poder de direção, gestão quotidiana dos recursos humanos e avaliação de desempenho, com exceção da homologação da avaliação, a Segunda Outorgante passará a ter a competências nestas matérias. ----------

*--- Cláusula 5ª - **Apoio Técnico**----------*

--- A Primeira Outorgante prestará o apoio técnico necessário de que a Segunda Outorgante careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de caráter técnico ou jurídico e de recomendações sempre que tal for atempadamente solicitado. ----------

*--- Cláusula 6ª – **Acompanhamento**----------*

---1. A Primeira Outorgante, através dos seus serviços, pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela Segunda Outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos comprovativos de despesa que considere necessários.----------

---2. As deliberações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.----------

---3. A Segunda Outorgante apresentará um relatório trimestral, à Primeira Outorgante, das atividades desenvolvidas no âmbito das competências objeto da transferência titulada por este acordo, sendo que os relatórios serão objeto de apreciação na reunião seguinte da Assembleia Municipal. ----------

---4. A não apresentação do relatório referido no número anterior implica a cessação da transferência de recursos.----------

*--- Cláusula 7ª - **Ocorrências e emergências** ----------*

--- A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências a que refere a cláusula 1ª.----------

*--- Cláusula 8ª - **Normas e legislação subsidiária por que se rege o acordo de execução** --------*

1. Na execução do presente acordo observar-se-ão:----------

---a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos em todos os anexos que dele fazem integrante;----------

---b) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. ----------

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:----------

--- a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;----------

---b) O Código do Procedimento Administrativo.----------

*--- Cláusula 9ª - **Dúvidas interpretativas**----------*

--- As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste acordo serão resolvidas por deliberação da Primeira Outorgante ouvida a Segunda Outorgante.----------

*--- Cláusula 10ª - **Vigência do acordo**----------*

---1. O presente acordo produz efeitos a partir do mês da sua assinatura.----------

---2. A duração do acordo coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão.----------

*--- Cláusula 11ª - **Cessação do acordo** ----------*

---1. O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados. ----------

---2.O presente acordo renovar-se-á após a instalação do órgão deliberativo do município.------

---3. A cessação do presente acordo não poderá nunca pôr em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Primeira Outorgante o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar. ----------

*--- Cláusula 12ª - **Modificações ao acordo** ----------*

---1. O presente acordo poderá ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita.

---2. O presente acordo de execução é insuscetível de revogação. ----------

*--- Cláusula 13ª - **Publicitação e publicidade** ----------*

---1. Ambas as Outorgantes deverão publicitar devidamente este acordo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet. ----------

---2. As obras e trabalhos a efetuar na via pública, ao abrigo deste acordo, deverão estar identificadas por placas, ainda que amovíveis e de aviso/alerta, que faça referência a ambas as Outorgantes. ----------

*--- Cláusula 14ª - **Norma Revogatória** ----------*

--- É revogado o protocolo de delegação de competências celebrado entre a Primeira e Segunda Outorgante em 8 de Setembro de 2010. ----------

*--- **ANEXO A – MOBILIÁRIO URBANO**----------*

Bancos de Jardim			**Papeleiras**			**Mesas de Jardim**			**Floreiras**			**Estrutura de Madeira**	**Cinzeiro**
Madeira	Metal	Pedra	Plástico	Metal	Madeira	Madeira	Metal	Pedra	Metal	Pedra	Madeira		Metal
106	3	22	1	9	16	20	0	5	0	4	0	0	0

*--- **ANEXO B – ESCOLAS** ----------*

Nº salas		**Nº alunos**	
pré-escolar	2	50	JI Alcoentre
1º ciclo	4	76	CE Alcoentre
Totais	**6**	**126**	

*--- **ANEXO C - ESPAÇOS VERDES A MANTER PELA CÂMARA**----------*

Jardim da Alcoentre	8.423,20	m2
Jardim de Tagarro	892,5	m2
Rotunda de Alcoentre	1.961	m2
Socasa de Alcoentre	1.473	m2

*--- **ANEXO D** ----------*

*--- **Valor anual:** ----------*

Freguesia	**Protocolo 2013**	**2014**	**Anos seguintes (*)**	**Variação**	
				(€)	**(%)**
(1)	(2)		(3)	(4)=(3)-(2)	(5)=(4)/(2)*100
Alcoentre	61.585	42.768	65.008	3.423	5,6%
Aveiras de Baixo	40.271	27.955	42.485	2.213	5,5%
Aveiras de Cima	67.407	46.421	71.126	3.719	5,5%
Azambuja	138.566	89.216	132.243	-6.323	-4,6%
Vale do Paraíso	38.491	24.768	36.703	-1.787	-4,6%
Vila Nova da Rainha	38.491	25.798	38.763	273	0,7%
União das Freguesias de Manique do Int., VNS Pedro e Maçussa	113.405	75.096	113.671	266	0,2%
Total	498.216		500.000	1.784	0,4%

*--- O montante anual foi apurado aplicando aos **500 mil euros** a **% de participação de cada freguesia no Fundo Financiamento das Freguesias** (constante no Mapa XX anexo à LOE/2014, o qual tem subjacente os diversos critérios referidos no art.º 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) com **limite superior ou inferior**, consoante o caso, **de 5%** (limite máximo para o acréscimo ou diminuição da receita) face ao montante anteriormente fixado, à semelhança do estabelecido nos n.ºs 5 e 6 do citado artigo. A diferença (residual) também foi distribuída pela % de participação de cada freguesia no FFF.----------*

--- Valor mensal: ----------

Freguesia	*Protocolo 2013 (mensal)*	*2014*	*Anos seguintes*	*Variação*	
				(€)	*(%)*
(1)	*(2)*		*(3)*	*(4)=(3)-(2)*	*(5)=(4)/(2)*100*
Alcoentre	*5.132*	*7.128*	***5.417***	*285*	*5,6%*
Aveiras de Baixo	*3.356*	*4.659*	***3.540***	*184*	*5,5%*
Aveiras de Cima	*5.617*	*7.737*	***5.927***	*310*	*5,5%*
Azambuja	*11.547*	*14.869*	***11.020***	*-527*	*-4,6%*
Vale do Paraíso	*3.208*	*4.128*	***3.059***	*-149*	*-4,6%*
Vila Nova da Rainha	*3.208*	*4.300*	***3.230***	*23*	*0,7%*
União das Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa	*9.450*	*12.516*	***9.473***	*22*	*0,2%*
Total	***41.518***		***41.667***	***149***	***0,4%***

--- ANEXO E – MEIOS HUMANOS ----------

CATEGORIA
1 Assistente Operacional (enclave)

--- Interveio o Senhor Vereador António Jorge Lopes que referiu que no dia anterior fora contactado por um jornalista que o informara que a Reunião seria à porta fechada e disse que a questão fora colocada na Reunião anterior apenas para dispensar o Edital e tornar célere a realização da mesma e que o mesmo jornalista teria dito que o Presidente numa entrevista que dera dissera que as contas apresentadas pela CPFNT na Reunião de Câmara de 27 de Maio e que posteriormente foram enviadas por "maill" a todos os Presidentes de Junta de Freguesia estavam erradas, explicando que na Reunião referida se pressupunha um determinado valor anual a entregar às Juntas de Freguesia expresso no site da Câmara e diferente do que agora era apresentado, pelo que, com a alteração de uma parcela o resultado final seria obviamente alterado, acrescentando ainda que na altura era expectável que os valores recebidos pelas Juntas de Freguesia de Janeiro a Abril, pagos pelos valores de 2013, fossem atualizados pelos de 2014 o que não viera a acontecer, alterando mais ainda os cálculos realizados e por fim lembrou que o mês de maio não encontrava cobertura protocolar nem num nem no outro Protocolo, pelo que não se poderia contar com tal valor, no Protocolo agora em apreciação já estava incluído e podia ser pago, pelo que considerou que as contas não estavam erradas. Relativamente aos Acordos de Execução recordou que Lei 75/2013 fixara um prazo de cento de oitenta dias para os elaborar e que sempre que perguntava ao Senhor Presidente como é que estavam, este respondia que estava a ser elaborado um estudo através da CIMLT e que havia mais Câmaras que ainda os não tinham feito e agora constatava não ter sido a CIMLT a tratar do assunto. Disse ainda que no dia 2 de Abril enviara um maill a todas as Juntas de Freguesia manifestando preocupação com o atraso na elaboração dos Acordos e alertando que da forma como as coisas estavam os pagamentos feitos corriam o risco de ser considerados ilegais, na sequencia disso o Sr. Presidente chamara a si a resolução dos acordos de Execução e no dia 27 de Maio, os Acordos vieram à Câmara, tendo as Sras. Vereadoras Maria João Canilho e Isabel Franco chamado a atenção para o problema do mês de maio não encontrar

enquadramento em nenhum dos Protocolos, pelo que após debate acerca do assunto e como o Sr. Presidente insistira em manter as Propostas, ciente da ilegalidade da deliberação a CPFNT ausentara-se no momento da votação não tomando parte na mesma, recordou que na Reunião do dia 11 de Junho foram apresentadas e bastara uma mensagem dirigida ao Senhor Vice- Presidente, na altura a conduzir os trabalhos, a explicar qual o problema que as mesmas continham para que ele compreendesse e decidisse retirá-las, o que aproveitou para agradecer a boa vontade e abertura disponível, referiu que sucessivamente as Proposta não se encontravam devidamente instruídas motivo pelo qual se encontravam agora novas Propostas de Acordos de Execução que desta vez estavam corretos. Disse ainda o Senhor Vereador não perceber como é que uma matéria por lei obrigada a ser tratada até abril, chegasse a Junho sem estar totalmente resolvida e indagou como é que um executivo formado por quatro ex-Presidentes de Junta, tinha conduzido este processo sem praticamente reunir com os Presidentes das Juntas de Freguesia, que dois deles lhe tinham telefonado na sequência do maill que lhes enviara, para que lhes explicasse os cálculos que estavam a ser efetuados, pois não sabiam sequer os valores apresentados sucessivamente em Reunião de Câmara. Terminou a sua intervenção dizendo que a condução deste processo revelava incompetência incapacidade e falta de liderança o executivo fazia as asneiras e eram os Vereadores da CPFNT que as resolviam e que o que dissera, contrariamente aquilo que o Senhor Presidente costumava dizer não era politiquice mas sim competência .

--- Em resposta o Senhor Presidente disse lamentar que a CPFNT não estivesse sempre disponível para a resolução de problemas, que poderiam ter-lhe enviado um maill quando da apresentação inicial dos Acordos e ter-se-ia resolvido o assunto de uma outra, forma pois eventualmente se a argumentação fosse válida ele teria retirado as Propostas, lembrou que já por diversas vezes convocara os Vereadores da Oposição para reuniões onde eram debatidos assuntos importantes e que os Vereadores da CPFNT nem sempre estavam disponíveis, como acontecera quando das reuniões preparatórias para a elaboração do Orçamento em que não tinham dado qualquer contributo. Disse que fora decisão do Senhor Vice- Presidente retirar as Propostas, pois sendo ele a conduzir os trabalhos era sua competência tal decisão, que aproveitou para referir que apoiava e confiava inteiramente nas decisões por ele tomadas. Quanto à questão da CIMLT o Sr. Presidente confirmou a realização de diversas reuniões na Comunidade Intermunicipal para a resolução do assunto e na ANMP com o Senhor Secretário de Estado, uma vez que todas as Câmaras estavam com problemas na elaboração dos Acordos e disse ao Vereador António Jorge Lopes que se quisesse lhe faria chegar cópia das atas das reuniões. Relativamente às reuniões com os Senhores Presidentes das Juntas de Freguesia disse que as realizara na presença da Diretora do Departamento Financeira, que à exceção de Azambuja e Vale do Paraíso que de facto iriam receber ligeiramente menos, todas as outras receberiam um pouco mais. Para finalizar referiu que a conversa que tivera há dois dias atrás com o Jornalista fora na sequência de um documento com valores a atribuir às Juntas de Freguesia que quando confrontou com as que agora apresentava não coincidiam e fora por isso que comentara que as contas estavam erradas, contudo reuniu com três Presidentes de Junta que lhe disseram que já tinham recebido aquele documento há bastante tempo, quando da primeira apresentação dos Acordos pelo que não deu mais importância ao assunto.

---- Interveio o Senhor Vice- Presidente que agradeceu ao Senhor Presidente as amáveis palavras que lhe tinha dirigido e também ao Vereador Jorge Lopes, apesar de identificar a intenção com que tinham sido proferidas, disse fazer o que era sua intenção que estava num projeto político para o qual fora sufragado, trabalhava com as pessoas que tinha de trabalhar e que colhia os agradecimentos e as críticas de forma global, pois todas as decisões e ações faziam parte de um projeto de grupo, referiu que na Reunião anterior tinha solicitado celeridade na apreciação do processo e que quando os vereadores ao tivessem na sua posse o comentassem por forma a poderem ser feitas as alterações necessárias para que quando da sua apresentação formal a pudessem votar, pois com toda a situação criada à volta do assunto quem perdia eram as Juntas de Freguesia, com o atraso no processamento dos subsídios.

--- Interveio o Senhor Vereador António Amaral que manifestou desagrado pelos juízos de valor tecidos pelo Sr. Vereador António Jorge Lopes quando dissera que o executivo era formado por quatro ex-Presidentes de Junta, disse que os Senhores Presidentes podiam e contavam com o apoio do executivo municipal, que sabiam perfeitamente das dificuldades de um Presidente de Junta, a sua luta do dia a dia dado que todos o tinham sido, e que eram os únicos a perceber as suas dificuldades, não o Dr. Jorge Lopes que nunca fora Presidente de Junta.----------

--- Interveio o Senhor Presidente para indagar junto do restante executivo, se dada a matéria em apreciação, poderiam votar as Propostas em bloco, o que foi unanimemente aceite. --------

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº61/P/2014 foi aprovada por unanimidade.----------

---2.1 Proposta Nº62 /P/2014 – Aveiras de Baixo----------

--- O Sr. Presidente, apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:----------

---*"Considerando que a Lei nº 75/2013, de 12/9, veio estabelecer um novo quadro legal para a delegação de competências dos municípios nas freguesias assumindo como vetor principal a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;* ----------

--- *Considerando o teor da Proposta nº 4/P/2014 aprovada pelos órgãos executivo e deliberativo em 21 de janeiro e 27 de fevereiro respetivamente;*----------

--- *Considerando que nos termos dos nºs 1 e 2 do art. 132° do referido diploma, se consagra que se consideram delegadas nas juntas de freguesia as competências aí expressamente referidas;* ----------

--- *Considerando que é previsto no artigo 131º que os municípios concretizam, através da celebração de acordos de execução, a delegação de competências nas Freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, especialmente para os serviços e atividades que estejam numa relação de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;-*

--- *Considerando que a produção dos efeitos desta delegação legal de competências está dependente da celebração de um acordo de execução nos termos do artigo 133º do referido diploma;* ----------

--- *Considerando que foi desenvolvida uma comunhão de esforços, por parte do Município e da Junta de Freguesia de Aveiras de Baixo, na determinação dos termos e condições a estabelecer no acordo, por forma a aferir-se quais os recursos que deverão ser transferidos, designadamente os humanos, patrimoniais e financeiros com base nas suas necessidades e especificidades;*----------

--- *Considerando que o exercício destas competências pela Junta de Freguesia de Aveiras de Baixo não determina o aumento da despesa pública global; promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais; e concretiza uma boa articulação entre o Município e a Junta de Freguesia de Aveiras de Baixo.*----------

--- ***Proponho***----------

---*1. A aprovação da minuta do Acordo de Execução a celebrar com a Junta de Freguesia de Aveiras de Baixo nos termos das alíneas l) e m) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro,* ----------

---*2. Solicitar à Assembleia Municipal autorização para a sua celebração de acordo com a al. k) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I, da mesma Lei - dando desde já conhecimento da repartição dos encargos plurianuais que lhe estão inerentes.*----------

--- ***MINUTA DE ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICIPIO DE AZAMBUJA E A JUNTA DE FREGUESIA DE AVEIRAS DE BAIXO*** ----------

--- *Considerando ser convicção deste Município que as freguesias, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados, garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações;* ----------

--- Considerando que a avaliação relativamente à execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com as juntas de freguesia, em anos anteriores, por razões de eficiência, eficácia e melhor prossecução do interesse público se revelou francamente positiva; -
--- Considerando que o Município de Azambuja possui uma extensa área de vias e espaços públicos, cuja boa administração é indispensável para melhor servir a população do concelho; --
--- Considerando que os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante; ----------
--- Considerando que o parque escolar do Município de Azambuja necessita de constantes intervenções para manter os níveis de qualidade e segurança e garantir as condições necessárias ao bom desempenho académico no processo de ensino/aprendizagem; ----------
--- Considerando que, de acordo com o disposto nas alíneas a) e d) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano e da educação, e que as câmaras municipais, em conformidade com o disposto na alínea ee) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da mesma Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal; ----------
--- Considerando, ainda, que cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do nº 1 do mesmo artigo 33º, discutir e preparar com as juntas de freguesia, acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132º do Anexo I daquela Lei. ----------
--- Entre a Câmara Municipal de Azambuja, enquanto órgão do Município de Azambuja, NIPC 506821480, com sede na Praça do Município, nº 19, 2050-315 Azambuja, e com o endereço eletrónico geral@cm-azambuja.pt, representada pelo seu Presidente, Luís Manuel Abreu de Sousa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 e na alínea f) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado Primeira Outorgante, e a Junta de Freguesia de Aveiras de Baixo, enquanto órgão da Junta de Freguesia de Aveiras de Baixo, NIPC 506912183, com sede na Rua 25 de Abril, nº 26, 2050-018 Aveiras de Baixo, e com o endereço eletrónico geral@jfaveirasdebaixo.pt, representada pelo seu Presidente Carlos Miguel Rebelo Valada no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do nº 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei nº 75/2013, adiante designada como Segunda Outorgante, ----------
*--- **É celebrado o presente Acordo de Execução**, após autorização da Assembleia de Freguesia de Aveiras de Baixo, em -------- (nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 9º) e da Junta de Freguesia de Aveiras de Baixo, em-------- (nos termos das alíneas i) e j) do nº 1 do artigo 16º), bem como, da autorização da Assembleia Municipal de Azambuja em, ---------- (nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º) e da Câmara Municipal de Azambuja, em ---------- (nos termos das alíneas l) e m) do nº 1 do artigo 33º), todos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro) **que se regerá pelas seguintes cláusulas:** ----------*
*--- Cláusula 1ª – **Objeto** ----------*
---1. O presente acordo de execução visa a concretização da delegação de competências da Primeira Outorgante para a Segunda Outorgante, no que respeita a: ----------
--- a) Gestão e manutenção de espaços verdes; ----------
--- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros em espaço urbano; ----------
--- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão (Anexo A); ----------
--- d) Gestão e manutenção corrente das feiras e mercados; ----------
--- e) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico identificados no Anexo B; ----------
---f) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior. --

---2. Para efeitos no disposto na alínea a) do número anterior, entende-se por Espaço Verde todos os jardins, rotundas ajardinadas, floreiras, canteiros e todos aqueles espaços na área geográfica da Freguesia de Aveiras de Baixo, que se destinam à utilização pelos cidadãos em atividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre, encontrando-se ou não ajardinados à data da assinatura do presente acordo. Por uma questão de eficiência na conservação, a complexidade, dimensão e diversidade dos espaços, bem como os meios necessários à intervenção que tal exige, consideram-se não abrangidos pelo presente acordo os espaços verdes discriminados no Anexo C. ----------

---3. Qualquer alteração nos espaços indicados na alínea a) do nº 1, que ultrapasse a simples manutenção e conservação, carece de análise técnica por parte dos serviços municipais afetos ao pelouro do Ambiente da Câmara Municipal e de acordo entre as partes. ----------

---4. O exercício da delegação de competências relativo à alínea b) do nº 1 compreende a varredura e lavagem manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros. ----------

---5. As intervenções no mobiliário urbano referidas na alínea c) do nº 1 compreendem a manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados; pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas; a substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação. ----------

---6. Para efeito no disposto da alínea e) do número 1, entende-se por pequenas reparações, nomeadamente a aquisição e colocação de lâmpadas e respetivos acessórios, fechaduras, vidros, interruptores, telhas, o arranjo de portas, janelas, chão, paredes, tetos e estores, a fixação de cabides e espelhos, colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores de toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares, bem como pequenas operações elétricas e de canalização, incluindo desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos, substituição ou reparação de torneiras, autoclismos, tampos de sanitas e equipamentos similares. ----------

---7. Para efeitos do número anterior consideram-se pequenas reparações aquelas que ocorram isoladamente e num determinado período temporal. ----------

---8. Para efeitos no disposto na alínea f) do número 1 entende-se por espaço envolvente todo o espaço sob o domínio de jurisdição da escola. A execução desta competência compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio, designadamente a substituição das areias. ----------

--- Cláusula 2ª - ***Obrigações das partes*** ----------

---1. Constituem obrigações da Primeira Outorgante: ----------

--- a) Transferir para a Segunda Outorgante as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;

--- b) Apoiar tecnica e logisticamente a Segunda Outorgante. ----------

---2. Constituem obrigações da Segunda Outorgante: ----------

--- a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz; ----------

--- b) Prestar as informações que a Primeira Outorgante lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas; ----------

--- c) Dar conhecimento, no prazo de cinco dias, à Primeira Outorgante de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas; ----------

---d) Remeter-lhe os relatórios referidos no nº 3 da cláusula 6ª, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas. ----------

---3. À Segunda Outorgante, no âmbito da cooperação com a Primeira Outorgante e com outras entidades públicas caberá: ----------

--- a) Colaborar na localização e comunicação de estaleiros ilegais, amontoados de entulho ou vazamento de lixos, nomeadamente na via pública, em logradouros abandonados, etc. que representem perigo para o meio ambiente e/ou para a saúde pública; ----------

--- b) Colaborar na localização e comunicação de deficiências de iluminação pública;----------
--- c) Colaborar na localização e comunicação da existência de viaturas, roulotes, atrelados, ou outros estacionados na via pública em estado de abandono ou a dificultar a circulação de veículos e peões;----------
--- d) Colaborar com a Primeira Outorgante no âmbito da identificação e comunicação de roturas nos sistemas de rega e também em quaisquer instalações municipais sediadas na Freguesia de Aveiras de Baixo;----------
--- e) Colaborar com a Primeira Outorgante, entre outros, na divulgação de editais, comunicações de eventos e Boletim Municipal. ----------
--- Cláusula 3º - ***Apoio Financeiro*** *----------*
---1. A Primeira Outorgante apoiará financeiramente a Segunda Outorgante, dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas com os montantes apurados nos termos do anexo D. ----------
---2. As transferências financeiras serão efetuadas em duodécimos, a realizar até ao dia 25 de cada mês.
---3. O montante a transferir será objeto de atualização anual em função da variação do FEF e da participação da freguesia no FFF.----------
--- Cláusula 4º - ***Recursos humanos e materiais*** *----------*
---1. No Anexo E ao presente acordo são discriminados os meios a transferir para a Segunda Outorgante indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas.----------
---2. Salvo acordo em contrário, os recursos humanos transferidos continuam a pertencer ao mapa de pessoal da Primeira Outorgante. ----------
---3. Para efeitos de poder de direção, gestão quotidiana dos recursos humanos e avaliação de desempenho, com exceção da homologação da avaliação, a Segunda Outorgante passará a ter a competências nestas matérias. ----------
--- Cláusula 5º - ***Apoio Técnico*** *----------*
--- A Primeira Outorgante prestará o apoio técnico necessário de que a Segunda Outorgante careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de caráter técnico ou jurídico e de recomendações sempre que tal for atempadamente solicitado. ----------
--- Cláusula 6º – ***Acompanhamento*** *----------*
---1. A Primeira Outorgante, através dos seus serviços, pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela Segunda Outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos comprovativos de despesa que considere necessários.----------
---2. As deliberações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.----------
---3. A Segunda Outorgante apresentará um relatório trimestral, à Primeira Outorgante, das atividades desenvolvidas no âmbito das competências objeto da transferência titulada por este acordo, sendo que os relatórios serão objeto de apreciação na reunião seguinte da Assembleia Municipal. ----------
---4. A não apresentação do relatório referido no número anterior implica a cessação da transferência de recursos.----------
--- Cláusula 7ª - ***Ocorrências e emergências*** *----------*
---A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências a que refere a cláusula 1ª. ----------
--- Cláusula 8ª - ***Normas e legislação subsidiária por que se rege o acordo de execução*** *----------*
--- 1. Na execução do presente acordo observar-se-ão: ----------

--- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos em todos os anexos que dele fazem integrante;----------
--- b) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.----------
--- 2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda: ----------
--- a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;----------
--- b) O Código do Procedimento Administrativo. ----------
*--- c) Cláusula 9ª - **Dúvidas interpretativas**----------*
--- d) As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste acordo serão resolvidas por deliberação da Primeira Outorgante ouvida a Segunda Outorgante.----------
*--- Cláusula 10ª - **Vigência do acordo**----------*
---1. O presente acordo produz efeitos a partir do mês da sua assinatura.----------
---2. A duração do acordo coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão.----------
*--- Cláusula 11ª - **Cessação do acordo** ----------*
---1. O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados. ----------
---2. O presente acordo renovar-se-á após a instalação do órgão deliberativo do município. ------
---3. A cessação do presente acordo não poderá nunca pôr em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Primeira Outorgante o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar. ----------
*--- Cláusula 12ª - **Modificações ao acordo** ----------*
---1. O presente acordo poderá ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita. -
---2. O presente acordo de execução é insuscetível de revogação. ----------
*--- Cláusula 13ª - **Publicitação e publicidade** ----------*
---1. Ambas as Outorgantes deverão publicitar devidamente este acordo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet. ----------
---2. As obras e trabalhos a efetuar na via pública, ao abrigo deste acordo, deverão estar identificadas por placas, ainda que amovíveis e de aviso/alerta, que faça referência a ambas as Outorgantes. ----------
*--- Cláusula 14ª - **Norma Revogatória** ----------*
---1. É revogado o protocolo de delegação de competências celebrado entre a Primeira e Segunda Outorgante em 8 de Setembro de 2010. ----------
*--- **ANEXO A – MOBILIÁRIO URBANO**----------*

Bancos de Jardim			**Papeleiras**			**Mesas de Jardim**			**Floreiras**			**Estrutura de Madeira**	**Cinzeiro**
Madeira	*Metal*	*Pedra*	*Plástico*	*Metal*	*Madeira*	*Madeira*	*Metal*	*Pedra*	*Metal*	*Pedra*	*Madeira*		*Metal*
54	*18*	*0*	*11*	*25*	*7*	*3*	*0*	*0*	*8*	*11*	*2*	*1*	*0*

*--- **ANEXO B – ESCOLAS** ----------*

Nº salas	
pré-escolar	*Centro de Educação Ambiental*
1º ciclo	

*--- **ANEXO C - ESPAÇOS VERDES A MANTER PELA CÂMARA**----------*

Jardim de Aveiras de Baixo	*241*	*m2*
Virtudes	*1.756*	*m2*
Urbanização Quinta de S. António – Casais da Lagoa	*1.886*	*m2*
Rotunda e Capela dos Casais da Lagoa	*906,8*	*m2*

*--- **ANEXO D** ----------*
*--- **Valor anual:** ----------*

--- ***Valor anual:*** ----------

Freguesia	*Protocolo 2013*	*2014*	*Anos seguintes (*)*	*Variação*	
				(€)	*(%)*
(1)	*(2)*		*(3)*	*(4)=(3)-(2)*	*(5)=(4)/(2)*100*
Alcoentre	*61.585*	*42.768*	*65.008*	*3.423*	*5,6%*
Aveiras de Baixo	*40.271*	*27.955*	*42.485*	*2.213*	*5,5%*
Aveiras de Cima	*67.407*	*46.421*	*71.126*	*3.719*	*5,5%*
Azambuja	*138.566*	*89.216*	*132.243*	*-6.323*	*-4,6%*
Vale do Paraíso	*38.491*	*24.768*	*36.703*	*-1.787*	*-4,6%*
Vila Nova da Rainha	*38.491*	*25.798*	*38.763*	*273*	*0,7%*
União das Freguesias de Manique do Int., VNS Pedro e Maçussa	*113.405*	*75.096*	*113.671*	*266*	*0,2%*
Total	*498.216*		*500.000*	*1.784*	*0,4%*

*--- O montante anual foi apurado aplicando aos **500 mil euros** a **% de participação de cada freguesia no Fundo Financiamento das Freguesias** (constante no Mapa XX anexo à LOE/2014, o qual tem subjacente os diversos critérios referidos no art.º 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) com **limite superior ou inferior**, consoante o caso, **de 5%** (limite máximo para o acréscimo ou diminuição da receita) face ao montante anteriormente fixado, à semelhança do estabelecido nos n.ºs 5 e 6 do citado artigo. A diferença (residual) também foi distribuída pela % de participação de cada freguesia no FFF.* ----------

--- ***Valor mensal:*** ----------

Freguesia	*Protocolo 2013 (mensal)*	*2014*	*Anos seguintes*	*Variação*	
				(€)	*(%)*
(1)	*(2)*		*(3)*	*(4)=(3)-(2)*	*(5)=(4)/(2)*100*
Alcoentre	*5.132*	*7.128*	***5.417***	*285*	*5,6%*
Aveiras de Baixo	*3.356*	*4.659*	***3.540***	*184*	*5,5%*
Aveiras de Cima	*5.617*	*7.737*	***5.927***	*310*	*5,5%*
Azambuja	*11.547*	*14.869*	***11.020***	*-527*	*-4,6%*
Vale do Paraíso	*3.208*	*4.128*	***3.059***	*-149*	*-4,6%*
Vila Nova da Rainha	*3.208*	*4.300*	***3.230***	*23*	*0,7%*
União das Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa	*9.450*	*12.516*	***9.473***	*22*	*0,2%*
Total	***41.518***		***41.667***	***149***	***0,4%***

--- ***ANEXO E – MEIOS HUMANOS*** ----------

CATEGORIA
1 ASSISTENTE OPERACIONAL

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº62/P/2014 foi aprovada por unanimidade----------

---2.3. Proposta Nº63 /P/2014 – Aveiras de Cima----------

--- O Sr. Presidente, apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:----------

---" Considerando que a Lei nº 75/2013, de 12/9, veio estabelecer um novo quadro legal para a delegação de competências dos municípios nas freguesias assumindo como vetor principal a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

--- Considerando o teor da Proposta nº 4/P/2014 aprovada pelos órgãos executivo e deliberativo em 21 de janeiro e 27 de fevereiro respetivamente;----------
--- Considerando que nos termos dos nºs 1 e 2 do art. 132° do referido diploma, se consagra que se consideram delegadas nas juntas de freguesia as competências aí expressamente referidas; ----------
--- Considerando que é previsto no artigo 131º que os municípios concretizam, através da celebração de acordos de execução, a delegação de competências nas Freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, especialmente para os serviços e atividades que estejam numa relação de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;-
--- Considerando que a produção dos efeitos desta delegação legal de competências está dependente da celebração de um acordo de execução nos termos do artigo 133º do referido diploma; ----------
--- Considerando que foi desenvolvida uma comunhão de esforços, por parte do Município e da Junta de Freguesia de Aveiras de Cima, na determinação dos termos e condições a estabelecer no acordo, por forma a aferir-se quais os recursos que deverão ser transferidos, designadamente os humanos, patrimoniais e financeiros com base nas suas necessidades e especificidades; ----------
--- Considerando que o exercício destas competências pela Junta de Freguesia de Aveiras de Cima não determina o aumento da despesa pública global; promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais; e concretiza uma boa articulação entre o Município e a Junta de Freguesia de Aveiras de Cima. ----------
*--- **Proponho**----------*
---1. A aprovação da minuta do Acordo de Execução a celebrar com a Junta de Freguesia de Aveiras de Cima nos termos das alíneas l) e m) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ----------
---2. Solicitar à Assembleia Municipal autorização para a sua celebração de acordo com a al. k) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I, da mesma Lei – dando, desde já, conhecimento da repartição dos encargos plurianuais que lhe estão inerentes.----------
*--- **MINUTA DE ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICIPIO DE AZAMBUJA E A JUNTA DE FREGUESIA DE AVEIRAS DE CIMA** ----------*
--- Considerando ser convicção deste Município que as Freguesias, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados, garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações; ----------
--- Considerando que a avaliação relativamente à execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com as juntas de freguesia, em anos anteriores, por razões de eficiência, eficácia e melhor prossecução do interesse público se revelou francamente positiva; -
--- Considerando que o Município de Azambuja possui uma extensa área de vias e espaços públicos, cuja boa administração é indispensável para melhor servir a população do concelho;--
--- Considerando que os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;----------
--- Considerando que o parque escolar do Município de Azambuja necessita de constantes intervenções para manter os níveis de qualidade e segurança e garantir as condições necessárias ao bom desempenho académico no processo de ensino/aprendizagem;----------
--- Considerando que, de acordo com o disposto nas alíneas a) e d) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano e da educação, e que as câmaras municipais, em conformidade com o disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da mesma Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal;----------

--- Considerando, ainda, que cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do nº 1 do mesmo artigo 33º, discutir e preparar, com as juntas de freguesia, acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132º do Anexo I daquela Lei.----------

--- Entre a Câmara Municipal de Azambuja, enquanto órgão do Município de Azambuja, NIPC 506821480, com sede na Praça do Município, nº 19, 2050-315 Azambuja, e com o endereço eletrónico geral@cm-azambuja.pt, representada pelo seu Presidente, Luís Manuel Abreu de Sousa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 e na alínea f) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado Primeira Outorgante, e a Junta de Freguesia de Aveiras de Cima enquanto órgão da Junta de Freguesia de Aveiras de Cima, NIPC 506864804, com sede na Rua 25 de Abril, nº 19, 2050-066 Aveiras de Cima, e com o endereço eletrónico secretaria@freguesia-aveiras-cima.pt, representada pelo seu Presidente António Rodrigues Torrão no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do nº 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei nº 75/2013, adiante designada como Segunda Outorgante,----------

*--- **É celebrado o presente Acordo de Execução**, após autorização da Assembleia de Freguesia de Aveiras de Cima, em --------- (nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 9º) e da Junta de Freguesia de Aveiras de Cima, em -------- (nos termos das alíneas i) e j) do nº 1 do artigo 16º), bem como da autorização da Assembleia Municipal de Azambuja, em ---------- (nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º) e da Câmara Municipal de Azambuja, em ---------- (nos termos das alíneas l) e m) do nº 1 do artigo 33º), todos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro) **que se regerá pelas seguintes cláusulas:** ----------*

*--- Cláusula 1ª – **Objeto**----------*

---1.O presente acordo de execução visa a concretização da delegação de competências da Primeira Outorgante para a Segunda Outorgante, no que respeita a: ----------

--- a) Gestão e manutenção de espaços verdes; ----------

--- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros em espaço urbano;----------

--- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão (Anexo A);----------

--- d) Gestão e manutenção corrente das feiras e mercados; ----------

--- e) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico identificados no Anexo B;----------

--- f) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior. --

---2. Para efeitos no disposto na alínea a) do número anterior, entende-se por Espaço Verde todos os jardins, rotundas ajardinadas, floreiras, canteiros e todos aqueles espaços na área geográfica da Freguesia de Aveiras de Cima, que se destinam à utilização pelos cidadãos em atividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre, encontrando-se ou não ajardinados à data da assinatura do presente acordo. Por uma questão de eficiência na conservação, a complexidade, dimensão e diversidade dos espaços, bem como os meios necessários à intervenção que tal exige, consideram-se não abrangidos pelo presente acordo os espaços verdes discriminados no anexo C. ----------

---3. Qualquer alteração nos espaços indicados na alínea a) do nº 1, que ultrapasse a simples manutenção e conservação, carece de análise técnica por parte dos serviços municipais afetos ao pelouro do Ambiente da Câmara Municipal e de acordo entre as partes. ----------

---4. O exercício da delegação de competências relativo à alínea b) do nº 1 compreende a varredura e lavagem manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros. ----------

---5. As intervenções no mobiliário urbano referidas na alínea c) do nº 1 compreendem a manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados; pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas; a substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.----------

---6. Para efeito no disposto da alínea e) do número 1, entende-se por pequenas reparações, nomeadamente a aquisição e colocação de lâmpadas e respetivos acessórios, fechaduras, vidros, interruptores, telhas, o arranjo de portas, janelas, chão, paredes, tetos e estores, a fixação de cabides e espelhos, colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores de toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares, bem como pequenas operações elétricas e de canalização, incluindo desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos, substituição ou reparação de torneiras, autoclismos, tampos de sanitas e equipamentos similares. ----------

---7. Para efeitos do número anterior consideram-se pequenas reparações aquelas que ocorram isoladamente e num determinado período temporal. ----------

---8. Para efeitos no disposto na alínea f) do número 1 entende-se por espaço envolvente todo o espaço sob o domínio de jurisdição da escola. A execução desta competência compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio, designadamente a substituição das areias.----------

--- Cláusula 2ª - ***Obrigações das partes*** ----------

---1. Constituem obrigações da Primeira Outorgante: ----------

--- a) Transferir para a Segunda Outorgante as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;

--- b) Apoiar técnica e logisticamente a Segunda Outorgante. ----------

---2. Constituem obrigações da Segunda Outorgante:----------

--- a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;----------

--- b) Prestar as informações que a Primeira Outorgante lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;----------

--- c) Dar conhecimento, no prazo de cinco dias, à Primeira Outorgante de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas; ----------

--- d) Remeter-lhe os relatórios referidos no nº 3 da cláusula 6ª, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.----------

---3. À Segunda Outorgante, no âmbito da cooperação com a Primeira Outorgante e com outras entidades públicas caberá: ----------

--- a) Colaborar na localização e comunicação de estaleiros ilegais, amontoados de entulho ou vazamento de lixos, nomeadamente na via pública, em logradouros abandonados, etc. que representem perigo para o meio ambiente e/ou para a saúde pública;----------

--- b) Colaborar na localização e comunicação de deficiências de iluminação pública;----------

--- c) Colaborar na localização e comunicação da existência de viaturas, roulotes, atrelados, ou outros estacionados na via pública em estado de abandono ou a dificultar a circulação de veículos e peões;----------

--- d) Colaborar com a Primeira Outorgante no âmbito da identificação e comunicação de roturas nos sistemas de rega e também em quaisquer instalações municipais sediadas na Freguesia de Aveiras de Cima; ----------

--- e) Colaborar com a Primeira Outorgante, entre outros, na divulgação de editais, comunicações de eventos e Boletim Municipal. ----------

--- Cláusula 3º - ***Apoio Financeiro***----------

---1. A Primeira Outorgante apoiará financeiramente a segunda outorgante, dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas com oc montantes apurados nos termos do anexo D. ----------

---2. As transferências financeiras serão efetuadas em duodécimos, a realizar até ao dia 25 de cada mês. ----------

---3. O montante a transferir será objeto de atualização anual em função da variação do FEF e da participação da freguesia no FFF.----------

--- Cláusula 4ª - ***Recursos humanos e materiais*** ----------

---1. No Anexo E ao presente acordo são discriminados os meios a transferir para a Segunda Outorgante indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas.----------
---2. Salvo acordo em contrário, os recursos humanos transferidos continuam a pertencer ao mapa de pessoal da Primeira Outorgante. ----------
---3. Para efeitos de poder de direção, gestão quotidiana dos recursos humanos e avaliação de desempenho, com exceção da homologação da avaliação, a Segunda Outorgante passará a ter a competências nestas matérias. ----------
*--- Cláusula 5ª - **Apoio Técnico**----------*
--- A Primeira Outorgante prestará o apoio técnico necessário de que a Segunda Outorgante careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de caráter técnico ou jurídico e de recomendações sempre que tal for atempadamente solicitado. ----------
*--- Cláusula 6ª – **Acompanhamento**----------*
---1. A Primeira Outorgante, através dos seus serviços, pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela Segunda Outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos comprovativos de despesa que considere necessários.----------
---2. As deliberações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.----------
---3. A Segunda Outorgante apresentará um relatório trimestral, à Primeira Outorgante, das atividades desenvolvidas no âmbito das competências objeto da transferência titulada por este acordo, sendo que os relatórios serão objeto de apreciação na reunião seguinte da Assembleia Municipal. ----------
---4. A não apresentação do relatório referido no número anterior implica a cessação da transferência de recursos.----------
*--- Cláusula 7ª - **Ocorrências e emergências** ----------*
--- A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências a que refere a cláusula 1ª.----------
*--- Cláusula 8ª - **Normas e legislação subsidiária por que se rege o acordo de execução** ---------*
--- 1. Na execução do presente acordo observar-se-ão: ----------
--- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos em todos os anexos que dele fazem integrante;----------
--- b) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.----------
--- 2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda: ----------
--- a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;----------
--- b) O Código do Procedimento Administrativo. ----------
*--- Cláusula 9ª - **Dúvidas interpretativas**----------*
--- As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste acordo serão resolvidas por deliberação da Primeira Outorgante ouvida a Segunda Outorgante.----------
*--- Cláusula 10ª - **Vigência do acordo**----------*
---1. O presente acordo produz efeitos a partir do mês da sua assinatura.----------
---2. A duração do acordo coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão.----------
*--- Cláusula 11ª - **Cessação do acordo** ----------*
---1. O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados. ----------

---2. O presente acordo renovar-se-á após a instalação do órgão deliberativo do município.------
---3. A cessação do presente acordo não poderá nunca pôr em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Primeira Outorgante o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar. ----------
*--- Cláusula 12ª - **Modificações ao acordo** ----------*
---1. O presente acordo poderá ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita. -
---2. O presente acordo de execução é insuscetível de revogação. ----------
*--- Cláusula 13ª - **Publicitação e publicidade** ----------*
---3. Ambas as Outorgantes deverão publicitar devidamente este acordo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet. ----------
---4. As obras e trabalhos a efetuar na via pública, ao abrigo deste acordo, deverão estar identificadas por placas, ainda que amovíveis e de aviso/alerta, que faça referência a ambas as Outorgantes. ----------
*--- Cláusula 14ª - **Norma Revogatória** ----------*
--- É revogado o protocolo de delegação de competências celebrado entre a Primeira e Segunda Outorgante em 8 de Setembro de 2010. ----------
*--- **ANEXO A – MOBILIÁRIO URBANO**----------*

Bancos de Jardim			**Papeleiras**			**Mesas de Jardim**			**Floreiras**		**Cinzeiro**
Madeira	Metal	Pedra	Plástico	Metal	Madeira	Madeira	Metal	Pedra	Metal	Pedra	Metal
71	5	18	14	23	1	3	0	6	2	41	1

*--- **ANEXO B – ESCOLAS** ----------*

Nº salas		**Nº alunos**	
1º Ciclo	2	31	EB1 V. Brejo
	10	193	EB1 Av Cima
Totais	**12**	**224**	

*--- **ANEXO C - ESPAÇOS VERDES A MANTER PELA CÂMARA**----------*

Jardim das Comeiras I	138	m2
Jardim das Comeiras II	1.474	m2
Entrada Sul de Aveiras de Cima	152	m2
Urbanização das Chães II	1.610	m2
EB1 de Aveiras de Cima	202	m2
Escola Grandella	871	m2
Urbanização das Chães I	2.592	m2
Rotunda de Aveiras de Cima	2.266	m2
Rotundas de Vale do Brejo	216	m2
EB23 – Aveiras de Cima	4.100	m2

*--- **ANEXO D** ----------*
*--- **Valor anual:** ----------*

Freguesia	**Protocolo 2013**	**2014**	**Anos seguintes (*)**	**Variação**	
				(€)	**(%)**
(1)	(2)		(3)	(4)=(3)-(2)	(5)=(4)/(2)*100
Alcoentre	61.585	42.768	65.008	3.423	5,6%
Aveiras de Baixo	40.271	27.955	42.485	2.213	5,5%
Aveiras de Cima	67.407	46.421	71.126	3.719	5,5%

Azambuja	*138.566*	*89.216*	*132.243*	*-6.323*	*-4,6%*
Vale do Paraíso	*38.491*	*24.768*	*36.703*	*-1.787*	*-4,6%*
Vila Nova da Rainha	*38.491*	*25.798*	*38.763*	*273*	*0,7%*
União das Freguesias de Manique do Int., VNS Pedro e Maçussa	*113.405*	*75.096*	*113.671*	*266*	*0,2%*
Total	*498.216*		*500.000*	*1.784*	*0,4%*

*--- O montante anual foi apurado aplicando aos **500 mil euros** a **% de participação de cada freguesia no Fundo Financiamento das Freguesias** (constante no Mapa XX anexo à LOE/2014, o qual tem subjacente os diversos critérios referidos no art.º 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) com **limite superior ou inferior**, consoante o caso, **de 5%** (limite máximo para o acréscimo ou diminuição da receita) face ao montante anteriormente fixado, à semelhança do estabelecido nos n.ºs 5 e 6 do citado artigo. A diferença (residual) também foi distribuída pela % de participação de cada freguesia no FFF.----------*

*--- **Valor mensal:** ----------*

Freguesia	***Protocolo 2013 (mensal)***	***2014***	***Anos seguintes***	***Variação***	
				(€)	***(%)***
(1)	***(2)***		***(3)***	***(4)=(3)-(2)***	***(5)=(4)/(2)*100***
Alcoentre	*5.132*	*7.128*	***5.417***	*285*	*5,6%*
Aveiras de Baixo	*3.356*	*4.659*	***3.540***	*184*	*5,5%*
Aveiras de Cima	*5.617*	*7.737*	***5.927***	*310*	*5,5%*
Azambuja	*11.547*	*14.869*	***11.020***	*-527*	*-4,6%*
Vale do Paraíso	*3.208*	*4.128*	***3.059***	*-149*	*-4,6%*
Vila Nova da Rainha	*3.208*	*4.300*	***3.230***	*23*	*0,7%*
União das Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa	*9.450*	*12.516*	***9.473***	*22*	*0,2%*
Total	***41.518***		***41.667***	***149***	***0,4%***

*--- **ANEXO E – MEIOS HUMANOS** ----------*

CATEGORIA
2 ASSISTENTES OPERACIONAIS

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº63/P/2014 foi aprovada por unanimidade. ----------

---2.4 - Proposta Nº64 /P/2014 – Azambuja ----------

--- O Sr. Presidente, apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:----------

---"Considerando que a Lei nº 75/2013, de 12/9, veio estabelecer um novo quadro legal para a delegação de competências dos municípios nas freguesias assumindo como vetor principal a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

--- Considerando o teor da Proposta nº 4/P/2014 aprovada pelos órgãos executivo e deliberativo em 21 de janeiro e 27 de fevereiro respetivamente;----------

--- Considerando que nos termos dos nºs 1 e 2 do art. 132° do referido diploma, se consagra que se consideram delegadas nas juntas de freguesia as competências aí expressamente referidas; ----------

--- Considerando que é previsto no artigo 131º que os municípios concretizam, através da celebração de acordos de execução, a delegação de competências nas Freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, especialmente para os serviços e atividades que estejam numa relação de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

--- Considerando que a produção dos efeitos desta delegação legal de competências está dependente da celebração de um acordo de execução nos termos do artigo 133º do referido diploma; ----------

--- Considerando que foi desenvolvida uma comunhão de esforços, por parte do Município e da Junta de Freguesia de Azambuja, na determinação dos termos e condições a estabelecer no acordo, por fórma a aferir-se quais os recursos que deverão ser transferidos, designadamente os humanos, patrimoniais e financeiros com base nas suas necessidades e especificidades;------

--- Considerando que o exercício destas competências pela Junta de Freguesia de Azambuja não determina o aumento da despesa pública global; promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais; e concretiza uma boa articulação entre o Município e a Junta de Freguesia de Azambuja. ----------

--- ***Proponho***----------

---1. A aprovação da minuta do Acordo de Execução a celebrar com a Junta de Freguesia de Azambuja nos termos das alíneas l) e m) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro,----

---2. Solicitar à Assembleia Municipal autorização para a sua celebração de acordo com a al. k) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I, da mesma Lei – dando, desde já, conhecimento da repartição dos encargos plurianuais que lhe estão inerentes. ----------

--- ***MINUTA DE ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICIPIO DE AZAMBUJA E A JUNTA DE FREGUESIA DE AZAMBUJA*** ----------

--- Considerando ser convicção deste Município que as freguesias, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados, garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações; ----------

--- Considerando que a avaliação relativamente à execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com as juntas de freguesia, em anos anteriores, por razões de eficiência, eficácia e melhor prossecução do interesse público se revelou francamente positiva;

--- Considerando que o Município de Azambuja possui uma extensa área de vias e espaços públicos, cuja boa administração é indispensável para melhor servir a população do concelho;-

--- Considerando que os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante; ----------

--- Considerando que o parque escolar do Município de Azambuja necessita de constantes intervenções para manter os níveis de qualidade e segurança e garantir as condições necessárias ao bom desempenho académico no processo de ensino/aprendizagem;----------

--- Considerando que, de acordo com o disposto nas alíneas a) e d) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano e da educação, e que as câmaras municipais, em conformidade com o disposto na alínea ee) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da mesma Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal; ----------

--- Considerando, ainda, que cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do nº 1 do mesmo artigo 33º, discutir e preparar, com as juntas de freguesia, acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132º do Anexo I daquela Lei;----------

--- Entre a Câmara Municipal de Azambuja, enquanto órgão do Município de Azambuja, NIPC 506821480, com sede na Praça do Município, nº 19, 2050-315 Azambuja, e com o endereço eletrónico geral@cm-azambuja.pt, representada pelo seu Presidente, Luís Manuel Abreu de Sousa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 e na alínea f) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado Primeira Outorgante, e a Junta de Freguesia de Azambuja enquanto órgão da Junta de Freguesia de Azambuja, NIPC 507058690, com sede na Urbanização Horta do Maia, Rua da Junta de

Freguesia, nº 3, 2050-397 Azambuja, e com o endereço eletrónico geralsecretaria@freguesiaazambuja.org, representada pela sua Presidente Maria Inês da Graça Louro no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do nº 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei nº 75/2013, adiante designada como Segunda Outorgante, ----------

*--- **É celebrado o presente Acordo de Execução**, após autorização da Assembleia de Freguesia de Azambuja, em --------- (nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 9º) e da Junta de Freguesia de Azambuja, em --------- (nos termos das alíneas i) e j) do nº 1 do artigo 16º), bem como da autorização da Assembleia Municipal de Azambuja, em ---------- (nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º) e da Câmara Municipal de Azambuja, em ---------- (nos termos das alíneas l) e m) do nº 1 do artigo 33º), todos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro) **que se regerá pelas seguintes cláusulas:** ----------*

*--- Cláusula 1ª – **Objeto**----------*

---1. O presente acordo de execução visa a concretização da delegação de competências da Primeira Outorgante para a Segunda Outorgante, no que respeita a:----------

--- a) Gestão e manutenção de espaços verdes; ----------

---b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros em espaço urbano;----------

---c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão (Anexo A); ----------

--- a) Gestão e manutenção corrente do mercado diário;----------

--- b)Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico identificados no Anexo B; ----------

--- c) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.--

---2. Para efeitos no disposto na alínea a) do número anterior, entende-se por Espaço Verde todos os jardins, rotundas ajardinadas, floreiras, canteiros e todos aqueles espaços na área geográfica da Freguesia de Azambuja, que se destinam à utilização pelos cidadãos em atividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre, encontrando-se ou não ajardinados à data da assinatura do presente acordo. Por uma questão de eficiência na conservação, a complexidade, dimensão e diversidade dos espaços, bem como os meios necessários à intervenção que tal exige, consideram-se não abrangidos pelo presente acordo os espaços verdes discriminados no anexo C. ----------

---2. Qualquer alteração nos espaços indicados na alínea a) do nº 1, que ultrapasse a simples manutenção e conservação, carece de análise técnica por parte dos serviços municipais afetos ao pelouro do Ambiente da Câmara Municipal e de acordo entre as partes. ----------

---3. O exercício da delegação de competências relativo à alínea b) do nº 1 compreende a varredura e lavagem manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros. ----------

---4. As intervenções no mobiliário urbano referidas na alínea c) do nº 1, a iniciar após celebração de auto ou autos de entrega, compreendem a manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados; pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas; a substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação. ----------

---5. Para efeito da execução da alínea d) do número 1, a gestão e manutenção do mercado diário engloba a gestão das atividades e do espaço. A primeira outorgante cederá à segunda outorgante a sua posição contratual em todos os contratos existentes, responsabilizando-se a notificar as contrapartes. Até à aprovação pela segunda outorgante de novo regulamento e taxas manter-se-ão em vigor o Regulamento Municipal do Mercado Diário e respetivas taxas. --

--- Para efeito no disposto da alínea e) do número 1, entende-se por pequenas reparações, nomeadamente a aquisição e colocação de lâmpadas e respetivos acessórios, fechaduras, vidros, interruptores, telhas, o arranjo de portas, janelas, chão, paredes, tetos e estores, a fixação de cabides e espelhos, colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel

higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores de toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares, bem como pequenas reparações elétricas e de canalização, incluindo desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos, substituição ou reparação de torneiras, autoclismos, tampos de sanitas e equipamentos similares. ----------

---6. Para efeitos do número anterior consideram-se pequenas reparações aquelas que ocorram isoladamente e num determinado período temporal, com o limite de 500 euros mensais. ---------

---7. Para efeitos no disposto na alínea f) do número 1 entende-se por espaço envolvente todo o espaço sob o domínio de jurisdição da escola. O exercício desta competência compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio, designadamente a substituição das areias. Com o limite de 100 euros mensais. ----------

--- Cláusula 2ª - ***Obrigações das partes*** ----------

---1. Constituem obrigações da Primeira Outorgante: ----------

--- a) Transferir para a Segunda Outorgante as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas; ----------

--- b) Apoiar técnica e logisticamente a Segunda Outorgante. ----------

---2. Constituem obrigações da Segunda Outorgante: ----------

--- c) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz; ----------

--- d) Prestar as informações que a Primeira Outorgante lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas; ----------

--- e) Dar conhecimento, no prazo de cinco dias, à Primeira Outorgante de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas; ----------

--- f) Remeter-lhe os relatórios referidos no nº 3 da cláusula 6ª, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas. ----------

--- À Segunda Outorgante, no âmbito da cooperação com a Primeira Outorgante e com outras entidades públicas caberá: ----------

--- a) Colaborar na localização e comunicação de estaleiros ilegais, amontoados de entulho ou vazamento de lixos, nomeadamente na via pública, em logradouros abandonados, etc. que representem perigo para o meio ambiente e/ou para a saúde pública; ----------

--- b) Colaborar na localização e comunicação de deficiências de iluminação pública; ----------

--- c) Colaborar na localização e comunicação da existência de viaturas, roulotes, atrelados, ou outros estacionados na via pública em estado de abandono ou a dificultar a circulação de veículos e peões; ----------

--- d) Colaborar com a Primeira Outorgante no âmbito da identificação e comunicação de roturas nos sistemas de rega e também em quaisquer instalações municipais sediadas na Freguesia de Azambuja; ----------

--- e) Colaborar com a Primeira Outorgante, entre outros, na divulgação de editais, comunicações de eventos e Boletim Municipal. ----------

--- Cláusula 3º - ***Apoio financeiro*** ----------

---1. A Primeira Outorgante apoiará financeiramente a segunda outorgante, dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas com os montantes apurados nos termos do anexo D. ----------

--- 2.As transferências financeiras serão efetuadas em duodécimos, a realizar até ao dia 25 de cada mês.

---3. O montante a transferir será objeto de atualização anual em função da variação do FEF e da participação da freguesia no FFF. ----------

--- Cláusula 4º - ***Recursos humanos e materiais*** ----------

---1. No Anexo E ao presente acordo são discriminados os meios a transferir para a Segunda Outorgante indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas. ----------

---2. Salvo acordo em contrário, os recursos humanos transferidos continuam a pertencer ao mapa de pessoal da Primeiro Outorgante. ----------

---3. Para efeitos de poder de direção, gestão quotidiana dos recursos humanos e avaliação de desempenho, com exceção da homologação da avaliação, a Segunda Outorgante passará a ter a competências nestas matérias. ----------

--- Cláusula 5ª - ***Apoio técnico*** ----------

--- A Primeira Outorgante prestará o apoio técnico necessário de que a Segunda Outorgante careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de caráter técnico ou jurídico e de recomendações sempre que tal for atempadamente solicitado. ----------

--- Cláusula 6ª – ***Acompanhamento*** ----------

---1. A Primeira Outorgante, através dos seus serviços, pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela Segunda Outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.----------

---2. As deliberações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.----------

---3. A Segunda Outorgante apresentará um relatório trimestral, à Primeira Outorgante, das atividades desenvolvidas no âmbito das competências objeto da transferência titulada por este acordo, sendo que os relatórios serão objeto de apreciação na reunião seguinte da Assembleia Municipal. ----------

---4. A não apresentação do relatório referido no número anterior implica a cessação da transferência de recursos.----------

--- Cláusula 7ª - ***Ocorrências e emergências*** ----------

--- A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências a que refere a cláusula 1ª.----------

--- Cláusula 8ª - ***Normas e legislação subsidiária por que se rege o acordo de execução*** ----------

--- 1. Na execução do presente acordo observar-se-ão: ----------

--- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante; ---

--- b) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.----------

--- 2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda: ----------

--- a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;----------

--- b) O Código do Procedimento Administrativo. ----------

--- Cláusula 9ª - ***Dúvidas interpretativas*** ----------

--- As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste acordo serão resolvidas por deliberação da Primeira Outorgante ouvida a Segunda Outorgante.----------

--- Cláusula 10ª - ***Vigência do acordo*** ----------

---1. O presente acordo produz efeitos a partir do mês da sua assinatura.----------

---2. A duração do acordo coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão.----------

--- Cláusula 11ª - ***Cessação do acordo*** ----------

---1. O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados. ----------

---2. O presente acordo renovar-se-á após a instalação do órgão deliberativo do município. ------

---3. A cessação do presente acordo não poderá nunca pôr em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Primeira Outorgante o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.----------

--- Cláusula 12ª - ***Modificações ao acordo*** ----------

---1. O presente acordo poderá ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita. -
---2.O presente acordo de execução é insuscetível de revogação. ----------
*--- Cláusula 13ª - **Publicitação e publicidade** ----------*
---1. Ambas as Outorgantes deverão publicitar devidamente este acordo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet. ----------
---2. As obras e trabalhos a efetuar na via pública, ao abrigo deste acordo, deverão estar identificadas por placas, ainda que amovíveis e de aviso/alerta, que faça referência a ambas as Outorgantes. ----------
*--- Cláusula 14ª - **Norma Revogatória** ----------*
--- É revogado o protocolo de delegação de competências celebrado entre a Primeira e Segunda Outorgante em 8 de Setembro de 2010. ----------
*--- **ANEXO A – MOBILIÁRIO URBANO**----------*

Bancos de Jardim			**Papeleiras**			**Mesas de Jardim**			**Floreiras**			**Estrutura de Madeira**	**Cinzeiro**
Madeira	Metal	Pedra	Plástico	Metal	Madeira	Madeira	Metal	Pedra	Metal	Pedra	Madeira		Metal
193	57	34	46	92	1	13	0	4	18	33	0	0	3

*--- **ANEXO B – ESCOLAS** ----------*

Nº salas		**Nº alunos**	
pré-escolar	4	79	CE Boavida Canada
1º ciclo*	4	61	Socasa
	4	94	ICL-Quinta Gatos
	4	88	EBI
	12	278	CE Boavida Canada
Totais	**16**	**600**	

*--- **ANEXO C - ESPAÇOS VERDES A MANTER PELA CÂMARA**----------*

Jardim do Campo da Feira	9.690	m2
Fonte Santa Teresinha	120	m2
Jardim das Azambujiades	2.400	m2
Jardim dos Forcados Amadores de Azambuja	2.850	m2
Rotunda Nascente	8.170	m2
Horta do Maia	2.397	m2
Quinta dos Gatos	657	m2
Urbanização da Socasa e Centro Cultural	3.257	m2
Jardim da Igreja	420	m2
Posto de abastecimento da Galp	1.412	m2
Estádio Municipal	1.550	m2
Bairro do PER	700	m2
Jardim Urbano	5.105	m2
Complexo das piscinas municipais	1.802	m2
Eixo Viário	1.690	m2
Fábrica da cortiça	2.607,50	m2
Jardim da Areeira	3.675	m2
Jardim dos Casais de Baixo	3.256	m2
Páteo do Valverde	1.084	m2
Rotunda dos Casais de Baixo	451	m2
Rotunda Poente	6.154	m2

Valverde	*3.000*	*m2*
Margem da Ribeira do Valverde	*3.229*	*m2*
EB1 – Quinta dos Gatos	*1.341,20*	*m2*

--- ANEXO D ----------

--- Valor anual: ----------

Freguesia	*Protocolo 2013*	*2014*	*Anos seguintes (*)*	*Variação*	
				(€)	*(%)*
(1)	*(2)*		*(3)*	*(4)=(3)-(2)*	*(5)=(4)/(2)*100*
Alcoentre	*61.585*	*42.768*	*65.008*	*3.423*	*5,6%*
Aveiras de Baixo	*40.271*	*27.955*	*42.485*	*2.213*	*5,5%*
Aveiras de Cima	*67.407*	*46.421*	*71.126*	*3.719*	*5,5%*
Azambuja	*138.566*	*89.216*	*132.243*	*-6.323*	*-4,6%*
Vale do Paraíso	*38.491*	*24.768*	*36.703*	*-1.787*	*-4,6%*
Vila Nova da Rainha	*38.491*	*25.798*	*38.763*	*273*	*0,7%*
União das Freguesias de Manique do Int., VNS Pedro e Maçussa	*113.405*	*75.096*	*113.671*	*266*	*0,2%*
Total	*498.216*		*500.000*	*1.784*	*0,4%*

*--- O montante anual foi apurado aplicando aos **500 mil euros** a **% de participação de cada freguesia no Fundo Financiamento das Freguesias** (constante no Mapa XX anexo à LOE/2014, o qual tem subjacente os diversos critérios referidos no art.º 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) com **limite superior ou inferior**, consoante o caso, **de 5%** (limite máximo para o acréscimo ou diminuição da receita) face ao montante anteriormente fixado, à semelhança do estabelecido nos n.ºs 5 e 6 do citado artigo. A diferença (residual) também foi distribuída pela % de participação de cada freguesia no FFF.----------*

--- Valor mensal: ----------

Freguesia	*Protocolo 2013 (mensal)*	*2014*	*Anos seguintes*	*Variação*	
				(€)	*(%)*
(1)	*(2)*		*(3)*	*(4)=(3)-(2)*	*(5)=(4)/(2)*100*
Alcoentre	*5.132*	*7.128*	***5.417***	*285*	*5,6%*
Aveiras de Baixo	*3.356*	*4.659*	***3.540***	*184*	*5,5%*
Aveiras de Cima	*5.617*	*7.737*	***5.927***	*310*	*5,5%*
Azambuja	*11.547*	*14.869*	***11.020***	*-527*	*-4,6%*
Vale do Paraíso	*3.208*	*4.128*	***3.059***	*-149*	*-4,6%*
Vila Nova da Rainha	*3.208*	*4.300*	***3.230***	*23*	*0,7%*
União das Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa	*9.450*	*12.516*	***9.473***	*22*	*0,2%*
Total	***41.518***		***41.667***	***149***	***0,4%***

---- ANEXO E – MEIOS HUMANOS ----------

CATEGORIA
ASSISTENTE OPERACIONAL/TÉCNICO
ASSISTENTE OPERACIONAL
ASSISTENTE OPERACIONAL - motorista

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº64/P/2014 foi aprovada por unanimidade.----------

---2.5- Proposta Nº65 /P/2014 – Vale do Paraíso----------

--- O Sr. Presidente, apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:----------
---*"Considerando que a Lei nº 75/2013, de 12/9, veio estabelecer um novo quadro legal para a delegação de competências dos municípios nas freguesias assumindo como vetor principal a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;*
--- *Considerando o teor da Proposta nº 4/P/2014 aprovada pelos órgãos executivo e deliberativo em 21 de janeiro e 27 de fevereiro respetivamente;*----------
--- *Considerando que nos termos dos nºs 1 e 2 do art. 132° do referido diploma, se consagra que se consideram delegadas nas juntas de freguesia as competências aí expressamente referidas;* ----------
--- *Considerando que é previsto no artigo 131º que os municípios concretizam, através da celebração de acordos de execução, a delegação de competências nas Freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, especialmente para os serviços e atividades que estejam numa relação de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;-*
--- *Considerando que a produção dos efeitos desta delegação legal de competências está dependente da celebração de um acordo de execução nos termos do artigo 133º do referido diploma;* ----------
--- *Considerando que foi desenvolvida uma comunhão de esforços, por parte do Município e da Junta de Freguesia de Vale do Paraíso, no estabelecimento dos termos e condições a estabelecer no acordo, por forma a aferir-se quais os recursos que deverão ser transferidos, designadamente os humanos, patrimoniais e financeiros com base nas suas necessidades e especificidades;* ----------
--- *Considerando que o exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais e concretiza uma boa articulação entre o Município e a Junta de Freguesia de Vale do Paraíso.* ----------
--- ***Proponho***----------
---*1. A aprovação das minuta do Acordo de Execução a celebrar com a Junta de Freguesia de Vale do Paraíso nos termos das alíneas l) e m) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro,* ----------
---*2. Solicitar à Assembleia Municipal autorização para a sua celebração de acordo com a al. k) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I, da mesma Lei - dando desde já conhecimento da repartição dos encargos plurianuais que lhe estão inerentes.*----------
--- ***MINUTA DE ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICIPIO DE AZAMBUJA E A JUNTA DE FREGUESIA DE VALE DO PARAÍSO***----------
--- *Considerando ser convicção deste Município que as freguesias, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados, garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações;* ----------
--- *Considerando que a avaliação relativamente à execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com as juntas de freguesia, em anos anteriores, por razões de eficiência, eficácia e melhor prossecução do interesse público se revelou francamente positiva;* -
--- *Considerando que o Município de Azambuja possui uma extensa área de vias e espaços públicos, cuja boa administração é indispensável para melhor servir a população do concelho;*--
--- *Considerando que os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;* ----------
--- *Considerando que o parque escolar do Município de Azambuja necessita de constantes intervenções para manter os níveis de qualidade e segurança e garantir as condições necessárias ao bom desempenho académico no processo de ensino/aprendizagem;* ----------

--- Considerando que, de acordo com o disposto nas alíneas a) e d) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano e da educação, e que as câmaras municipais, em conformidade com o disposto na alínea ee) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da mesma Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal; ----------
--- Considerando, ainda, que cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do nº 1 do mesmo artigo 33º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132º daquela Lei.---
--- Entre a Câmara Municipal de Azambuja, enquanto órgão do Município de Azambuja, NIPC 506821480, com sede na Praça do Município, nº 19, 2050-315 Azambuja, e com o endereço eletrónico geral@cm-azambuja.pt, representada pelo seu Presidente, Luís Manuel Abreu de Sousa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 e na alínea f) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado Primeira Outorgante, e a Junta de Freguesia de Vale do Paraíso enquanto órgão da Junta de Freguesia de Vale do Paraíso, NIPC 506912221, com sede na Rua 18 de Dezembro, 2050-407 Vale do Paraíso, e com o endereço eletrónico jfparaiso@gmail.com, representada pelo seu Presidente Armando Jorge Adrião Calixto no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do nº 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei nº 75/2013, adiante designada como Segunda Outorgante, ----------
*--- **É celebrado o presente Acordo de Execução**, após autorização da Assembleia de Freguesia de Vale do Paraíso, em -------- (nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 9º) e da Junta de Freguesia de Vale do Paraíso, em -------- (nos termos das alíneas i) e j) do nº 1 do artigo 16º), bem como, da autorização da Assembleia Municipal de Azambuja, em ---------- (nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º) e da Câmara Municipal de Azambuja, em ---------- (nos termos das alíneas l) e m) do nº 1 do artigo 33º), todos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro) **que se regerá pelas seguintes cláusulas:** ----------*
*--- Cláusula 1ª – **Objeto**----------*
---1.O presente acordo de execução visa a concretização da delegação de competências da Primeira Outorgante para a Segunda Outorgante, no que respeita a: ----------
--- a)Gestão e manutenção de espaços verdes, ----------
---b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros em espaço urbano; ----------
---c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público (com exceção daquele que seja objeto de concessão (Anexo A);----------
---d) Gestão e manutenção corrente das feiras e mercados;----------
--- Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico identificados no Anexo B; ----------
---e) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior. --
---2. Para efeitos no disposto na alínea a) do número anterior, entende-se por Espaço Verde todos os jardins, rotundas ajardinadas, canteiros e todos aqueles espaços na área geográfica da Freguesia de Vale do Paraíso, que se destinam à utilização pelos cidadãos em atividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre, encontrando-se ou não ajardinados à data da assinatura do presente acordo. ----------
---3. Qualquer alteração nos espaços indicados na alínea a) do nº 1, que ultrapasse a simples manutenção e conservação, carece de análise técnica por parte dos serviços municipais afetos ao pelouro do Ambiente da Câmara Municipal e de acordo entre as partes. ----------
---4. O exercício da delegação de competências relativo à alínea b) do nº 1 compreende a varredura e lavagem manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros. ----------
--- As intervenções no mobiliário urbano referidas na alínea c) do n.º1 compreendem a manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados; pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com

prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas; a substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.----------
---5. Para efeito no disposto da alínea e) do número 1, entende-se por pequenas reparações, nomeadamente a aquisição e colocação de lâmpadas e respetivos acessórios, fechaduras, vidros, interruptores, telhas, o arranjo de portas, janelas, chão, paredes, tetos e estores, a fixação de cabides e espelhos, colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores de toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares, bem como pequenas operações elétricas e de canalização, incluindo desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos, substituição ou reparação de torneiras, autoclismos, tampos de sanitas e equipamentos similares.----------
--- Para efeitos do número anterior consideram-se pequenas reparações aquelas que ocorram isoladamente e num determinado período temporal. ----------
---6. Para efeitos no disposto na alínea f) do número 1 entende-se por espaço envolvente todo o espaço sob o domínio de jurisdição da escola. A execução desta competência compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio, designadamente a substituição das areias.----------
--- Cláusula 2ª - ***Obrigações das partes*** *----------*
---1. Constituem obrigações da Primeira Outorgante:----------
---a)Transferir para a Segunda Outorgante as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas; ----------
---b) Apoiar técnica e logisticamente a Segunda Outorgante;----------
---2. Constituem obrigações da Segunda Outorgante:----------
---a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;----------
---b) Prestar as informações que a Primeira Outorgante lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;----------
---c) Dar conhecimento, no prazo de cinco, à Primeira Outorgante de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas; ----------
---d) Remeter-lhe os relatórios referidos no nº 3 da cláusula 6ª, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.----------
--- Cláusula 3º - ***Apoio Financeiro*** *----------*
---1. A Primeira Outorgante apoiará financeiramente a Segunda Outorgante, dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas designadamente com os montantes apurados nos termos do Anexo C. ----------
---2. As transferências financeiras serão efetuadas em duodécimos, a realizar até ao dia 25 de cada mês. ----------
---3. O montante a transferir será objeto de atualização anual em função da variação do FEF e da participação da freguesia no FFF.----------
--- Cláusula 4ª - ***Recursos humanos e materiais*** *----------*
--- 1. Por acordo entre as Outorgantes poderão vir a ser transferidos para a Segunda Outorgante os meios que se considerem indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas----------
---2. Salvo acordo em contrário, os recursos humanos transferidos continuam a pertencer ao mapa de pessoal da Câmara. ----------
---3. Para efeitos de poder de direção, gestão quotidiana dos recursos humanos e avaliação de desempenho, com exceção da homologação da avaliação, a Segunda Outorgante passará a ter a competências nestas matérias. ----------
--- Cláusula 5º - ***Apoio Técnico*** *----------*
--- A Primeira Outorgante prestará o apoio técnico necessário de que a Segunda Outorgante careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de caráter técnico ou jurídico e de recomendações sempre que tal for atempadamente solicitado. ----------

*--- Cláusula 6ª – **Acompanhamento**----------*
---1. A Primeira Outorgante, através dos seus serviços, pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela Segunda Outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.----------
---2. As deliberações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.----------
---3. A Segunda Outorgante apresentará um relatório trimestral, à Primeira Outorgante, das atividades desenvolvidas no âmbito das competências objeto da transferência titulada por este acordo, sendo que os relatórios de junho e dezembro serão objeto de apreciação na reunião seguinte da Assembleia Municipal. ----------
---4. A não apresentação do relatório referido no número anterior implica a cessação da transferência de recursos.----------
*--- Cláusula 7ª - **Ocorrências e emergências** ----------*
--- A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências a que refere a cláusula 1ª.----------
*--- Cláusula 8ª - **Normas e legislação subsidiária por que se rege o acordo de execução** ----------*
--- 1. Na execução do presente acordo observar-se-ão: ----------
---a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos em todos os anexos que dele fazem integrante;----------
---a) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. ----------
--- 2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda: ----------
---a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações; ----------
---a9 O Código do Procedimento Administrativo. ----------
*--- Cláusula 9ª - **Dúvidas interpretativas**----------*
--- As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste acordo serão resolvidas pela Primeira Outorgante, ouvida a Segunda outorgante.----------
*--- Cláusula 10ª - **Vigência do acordo**----------*
---1. O presente acordo produz efeitos a partir do mês da sua assinatura.----------
---2. A duração do acordo coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão.----------
*--- Cláusula 11ª - **Cessação do acordo** ----------*
---1. O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados. ----------
---2. O presente acordo renovar-se-á após a instalação do órgão deliberativo do município.------
---3. A cessação do presente acordo não poderá nunca pôr em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Primeira Outorgante o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar. ----------
*--- Cláusula 12ª - **Modificações ao acordo** ----------*
---1. O presente acordo poderá ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita. -
---2. O presente acordo de execução é insuscetível de revogação. ----------
*--- Cláusula 13ª - **Publicitação e publicidade** ----------*
---1. Ambas as Outorgantes deverão publicitar devidamente este acordo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet. ----------

---2. As obras e trabalhos a efetuar na via pública, ao abrigo deste acordo, deverão estar identificadas por placas, ainda que amovíveis e de aviso/alerta, que faça referência a ambas as Outorgantes. ----------

--- Cláusula 14ª - ***Norma Revogatória*** ----------

--- É revogado o protocolo de delegação de competências celebrado entre a Primeira e Segunda Outorgante em 8 de Setembro de 2010. ----------

--- ANEXO A – MOBILIÁRIO URBANO----------

Bancos de Jardim			***Papeleiras***			***Mesas de Jardim***			***Floreiras***			***Estrutura de Madeira***	***Cinzeiro***
Madeira	*Metal*	*Pedra*	*Plástico*	*Metal*	*Madeira*	*Madeira*	*Metal*	*Pedra*	*Metal*	*Pedra*	*Madeira*		*Metal*
20	*0*	*0*	*14*	*4*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*11*	*0*	*0*	*2*

--- ANEXO B – ESCOLAS ----------

Nº salas		***Nº alunos***	
pré-escolar	*1*	*23*	*JI V. Paraíso*
1º ciclo	*2*	*28*	*EB1 V. Paraíso*
Totais	***3***	***51***	

--- ANEXO C----------

---Valor anual: ----------

Freguesia	***Protocolo 2013***	***2014***	***Anos seguintes (*)***	***Variação***	
				(€)	***(%)***
(1)	*(2)*		*(3)*	*(4)=(3)-(2)*	*(5)=(4)/(2)*100*
Alcoentre	*61.585*	*42.768*	*65.008*	*3.423*	*5,6%*
Aveiras de Baixo	*40.271*	*27.955*	*42.485*	*2.213*	*5,5%*
Aveiras de Cima	*67.407*	*46.421*	*71.126*	*3.719*	*5,5%*
Azambuja	*138.566*	*89.216*	*132.243*	*-6.323*	*-4,6%*
Vale do Paraíso	*38.491*	*24.768*	*36.703*	*-1.787*	*-4,6%*
Vila Nova da Rainha	*38.491*	*25.798*	*38.763*	*273*	*0,7%*
União das Freguesias de Manique do Int., VNS Pedro e Maçussa	*113.405*	*75.096*	*113.671*	*266*	*0,2%*
Total	*498.216*		*500.000*	*1.784*	*0,4%*

---O montante anual foi apurado aplicando aos ***500 mil euros*** *a* ***% de participação de cada freguesia no Fundo Financiamento das Freguesias*** *(constante no Mapa XX anexo à LOE/2014, o qual tem subjacente os diversos critérios referidos no art.º 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) com* ***limite superior ou inferior****, consoante o caso,* ***de 5%*** *(limite máximo para o acréscimo ou diminuição da receita) face ao montante anteriormente fixado, à semelhança do estabelecido nos n.ºs 5 e 6 do citado artigo. A diferença (residual) também foi distribuída pela % de participação de cada freguesia no FFF.*----------

---- Valor mensal: ----------

Freguesia	***Protocolo 2013 (mensal)***	***2014***	***Anos seguintes***	***Variação***	
				(€)	***(%)***
(1)	***(2)***		***(3)***	***(4)=(3)-(2)***	***(5)=(4)/(2)*100***
Alcoentre	*5.132*	*7.128*	***5.417***	*285*	*5,6%*
Aveiras de Baixo	*3.356*	*4.659*	***3.540***	*184*	*5,5%*

Aveiras de Cima	*5.617*	*7.737*	***5.927***	*310*	*5,5%*
Azambuja	*11.547*	*14.869*	***11.020***	*-527*	*-4,6%*
Vale do Paraíso	*3.208*	*4.128*	***3.059***	*-149*	*-4,6%*
Vila Nova da Rainha	*3.208*	*4.300*	***3.230***	*23*	*0,7%*
União das Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa	*9.450*	*12.516*	***9.473***	*22*	*0,2%*
Total	***41.518***		***41.667***	***149***	***0,4%***

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 65/P/2014 foi aprovada por unanimidade ----------

---2.6 - Proposta Nº66 /P/2014 – Vila Nova da Rainha ----------

--- O Sr. Presidente, apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:----------

---"Considerando que a Lei nº 75/2013, de 12/9, veio estabelecer um novo quadro legal para a delegação de competências dos municípios nas freguesias assumindo como vetor principal a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

--- Considerando o teor da Proposta nº 4/P/2014 aprovada pelos órgãos executivo e deliberativo em 21 de janeiro e 27 de fevereiro respetivamente;----------

--- Considerando que nos termos dos nºs 1 e 2 do art. 132° do referido diploma, se consagra que se consideram delegadas nas juntas de freguesia as competências aí expressamente referidas; ----------

--- Considerando que é previsto no artigo 131º que os municípios concretizam, através da celebração de acordos de execução, a delegação de competências nas Freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, especialmente para os serviços e atividades que estejam numa relação de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;-

--- Considerando que a produção dos efeitos desta delegação legal de competências está dependente da celebração de um acordo de execução nos termos do artigo 133º do referido diploma;----------

--- Considerando que foi desenvolvida uma comunhão de esforços, por parte do Município e da Junta de Freguesia de Vila Nova da Rainha, na determinação dos termos e condições a estabelecer no acordo, por forma a aferir-se quais os recursos que deverão ser transferidos, designadamente os humanos, patrimoniais e financeiros com base nas suas necessidades e especificidades;----------

--- Considerando que o exercício destas competências pela Junta de Freguesia de Vila Nova da Rainha não determina o aumento da despesa pública global; promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais; e concretiza uma boa articulação entre o Município e a Junta de Freguesia de Vila Nova da Rainha.----------

*--- **Proponho**----------*

---1. A aprovação da minuta do Acordo de Execução a celebrar com a Junta de Freguesia de Vila Nova da Rainha nos termos das alíneas l) e m) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ----------

---2. .Solicitar à Assembleia Municipal autorização para a sua celebração de acordo com a al. k) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I, da mesma Lei – dando, desde já, conhecimento da repartição dos encargos plurianuais que lhe estão inerentes.----------

*--- **MINUTA DE ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICIPIO DE AZAMBUJA E A JUNTA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DA RAINHA** ----------*

--- Considerando ser convicção deste Município que as freguesias, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados, garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações; ----------

--- Considerando que a avaliação relativamente à execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com as juntas de freguesia, em anos anteriores, por razões de eficiência, eficácia e melhor prossecução do interesse público se revelou francamente positiva;
--- Considerando que o Município de Azambuja possui uma extensa área de vias e espaços públicos, cuja boa administração é indispensável para melhor servir a população do concelho;-
--- Considerando que os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;----------
--- Considerando que o parque escolar do Município de Azambuja necessita de constantes intervenções para manter os níveis de qualidade e segurança e garantir as condições necessárias ao bom desempenho académico no processo de ensino/aprendizagem;----------
--- Considerando que, de acordo com o disposto nas alíneas a) e d) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano e da educação, e que as câmaras municipais, em conformidade com o disposto na alínea ee) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da mesma Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal; ----------
--- Considerando, ainda, que cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do nº 1 do mesmo artigo 33º, discutir e preparar, com as juntas de freguesia, acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132º do Anexo I daquela Lei.----------
--- Entre a Câmara Municipal de Azambuja, enquanto órgão do Município de Azambuja, NIPC 506821480, com sede na Praça do Município, n.º 19, 2050-315 Azambuja, e com o endereço eletrónico geral@cm-azambuja.pt, representada pelo seu Presidente, Luís Manuel Abreu de Sousa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 e na alínea f) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado Primeira Outorgante, e a Junta de Freguesia de Vila Nova da Rainha enquanto órgão da Junta de Freguesia de Vila Nova da Rainha, NIPC 506912167, com sede na Rua Manuel Joaquim Alves Dinis, Nº 41, 2050-510 Vila Nova da Rainha, e com o endereço eletrónico junta.rainha@sapo.pt, representada pelo seu Presidente Joaquim Marques de Jesus Oliveira no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do nº 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei nº 75/2013, adiante designada como Segunda Outorgante, ----------
*--- **É celebrado o presente Acordo de Execução**, após autorização da Assembleia de Freguesia de Vila Nova da Rainha, em --------- (nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 9º) e da Junta de Freguesia de Vila Nova da Rainha, em ---------- (nos termos das alíneas i) e j) do nº 1 do artigo 16º), bem como da autorização da Assembleia Municipal de Azambuja, em ---------- (nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º) e da Câmara Municipal de Azambuja, em ---------- (nos termos das alíneas l) e m) do nº 1 do artigo 33º), todos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro) **que se regerá pelas seguintes cláusulas: ----------***
*--- Cláusula 1ª – **Objeto**----------*
---1. O presente acordo de execução visa a concretização da delegação de competências da Primeira Outorgante para a Segunda Outorgante, no que respeita a: ----------
---a) Gestão e manutenção de espaços verdes; ----------
---b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros em espaço urbano; ----------
---c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão (Anexo A);----------
d) Gestão e manutenção corrente do mercado diário; ----------
e) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico identificado no Anexo;----------
f) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior. ------

---2. Para efeitos no disposto na alínea a) do número anterior, entende-se por Espaço Verde todos os jardins, rotundas ajardinadas, floreiras, canteiros e todos aqueles espaços na área geográfica da Freguesia de Vila Nova da Rainha, que se destinam à utilização pelos cidadãos em atividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre, encontrando-se ou não ajardinados à data da assinatura do presente acordo.
---3 Qualquer alteração nos espaços indicados na alínea a) do nº 1, que ultrapasse a simples manutenção e conservação, carece de análise técnica por parte dos serviços municipais afetos ao pelouro do Ambiente da Câmara Municipal e de acordo entre as partes.----------
---4. O exercício da delegação de competências relativo à alínea b) do nº 1 compreende a varredura e lavagem manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.----------
---5. As intervenções no mobiliário urbano referidas na alínea c) do nº 1 compreendem a manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados; pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas; a substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.----------
---6. Para efeito no disposto da alínea e) do número 1, entende-se por pequenas reparações, nomeadamente a aquisição e colocação de lâmpadas e respetivos acessórios, fechaduras, vidros, interruptores, telhas, o arranjo de portas, janelas, chão, paredes, tetos e estores, a fixação de cabides e espelhos, colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores de toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares, bem como pequenas reparações elétricas e de canalização, incluindo desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos, substituição ou reparação de torneiras, autoclismos, tampos de sanitas e equipamentos similares.----------
---7. Para efeitos do número anterior consideram-se pequenas reparações aquelas que ocorram isoladamente e num determinado período temporal.----------
---8. Para efeitos no disposto na alínea f) do número 1 entende-se por espaço envolvente todo o espaço sob o domínio de jurisdição da escola. O exercício desta competência compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio, designadamente a substituição das areias.----------
*--- Cláusula 2ª - **Obrigações das partes** ----------*
---1. Constituem obrigações da Primeira Outorgante:----------
---a) Transferir para a Segunda Outorgante as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;----------
---b) Apoiar técnica e logisticamente a Segunda Outorgante.----------
---2. Constituem obrigações da Segunda Outorgante:----------
---a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;----------
---b) Prestar as informações que a Primeira Outorgante lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;----------
---c) Dar conhecimento, no prazo de cinco dias, à Primeira Outorgante de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;----------
---d) Remeter-lhe os relatórios referidos no nº 3 da cláusula 6ª, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.----------
---2. À Segunda Outorgante, no âmbito da cooperação com a Primeira Outorgante e com outras entidades públicas caberá:----------
---a) Colaborar na localização e comunicação de estaleiros ilegais, amontoados de entulho ou vazamento de lixos, nomeadamente na via pública, em logradouros abandonados, etc. que representem perigo para o meio ambiente e/ou para a saúde pública;----------
---b) Colaborar na localização e comunicação de deficiências de iluminação pública;----------

---c) Colaborar na localização e comunicação da existência de viaturas, roulotes, atrelados, ou outros estacionados na via pública em estado de abandono ou a dificultar a circulação de veículos e peões;----------
---d) Colaborar com a Primeira Outorgante no âmbito da identificação e comunicação de roturas nos sistemas de rega e também em quaisquer instalações municipais sediadas na Freguesia de Vila Nova da Rainha;----------
---e) Colaborar com a Primeira Outorgante, entre outros, na divulgação de editais, comunicações de eventos e Boletim Municipal. ----------
--- Cláusula 3º - ***Apoio financeiro*** *----------*
---1. A Primeira Outorgante apoiará financeiramente a segunda outorgante, dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas com os montantes apurados nos termos do Anexo C. ----------
---2. As transferências financeiras serão efetuadas em duodécimos, a realizar até ao dia 25 de cada mês.
---3. O montante a transferir será objeto de atualização anual em função da variação do FEF e da participação da freguesia no FFF.----------
-- Cláusula 4ª - ***Recursos humanos e materiais*** *----------*
---1. Por acordo entre as Outorgantes poderão vir a ser transferidos para a Segunda Outorgante os meios que se considerem indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas----------
---2. Salvo acordo em contrário, os recursos humanos transferidos continuam a pertencer ao mapa de pessoal da Primeira Outorgante. ----------
---3. Para efeitos de poder de direção, gestão quotidiana dos recursos humanos e avaliação de desempenho, com exceção da homologação da avaliação, a Segunda Outorgante passará a ter a competências nestas matérias. ----------
--- Cláusula 5ª - ***Apoio técnico*** *----------*
--- A Primeira Outorgante prestará o apoio técnico necessário de que a Segunda Outorgante careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de caráter técnico ou jurídico e de recomendações sempre que tal for atempadamente solicitado. ----------
--- Cláusula 6ª – ***Acompanhamento*** *----------*
---1. A Primeira Outorgante, através dos seus serviços, pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela Segunda Outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.----------
---2. As deliberações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.----------
---3. A Segunda Outorgante apresentará um relatório trimestral, à Primeira Outorgante, das atividades desenvolvidas no âmbito das competências objeto da transferência titulada por este acordo, sendo que os relatórios serão objeto de apreciação na reunião seguinte da Assembleia Municipal. ----------
---4. A não apresentação do relatório referido no número anterior implica a cessação da transferência de recursos.----------
--- Cláusula 7ª - ***Ocorrências e emergências*** *----------*
--- A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências a que refere a cláusula 1ª.----------
--- Cláusula 8ª - ***Normas e legislação subsidiária por que se rege o acordo de execução*** *----------*
--- 1. Na execução do presente acordo observar-se-ão: ----------

---a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante; ----
---b) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. ----------
--- 2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda: ----------
---a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações; ----------
---b) O Código do Procedimento Administrativo. ----------
--- Cláusula 9ª - ***Dúvidas interpretativas*** *----------*
--- As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste acordo serão resolvidas por deliberação da Primeira Outorgante ouvida a Segunda Outorgante. ----------
--- Cláusula 10ª - ***Vigência do acordo*** *----------*
---1. O presente acordo produz efeitos a partir do mês da sua assinatura. ----------
---2. A duração do acordo coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão. ----------
--- Cláusula 11ª - ***Cessação do acordo*** *----------*
---1. O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados. ----------
---2. O presente acordo renovar-se-á após a instalação do órgão deliberativo do município. ------
---3. A cessação do presente acordo não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Primeira Outorgante o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar. ----------
--- Cláusula 12ª - ***Modificações ao acordo*** *----------*
---1. O presente acordo poderá ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita. -
---2. O presente acordo de execução é insuscetível de revogação. ----------
--- Cláusula 13ª - ***Publicitação e publicidade*** *----------*
--- 1.Ambas as Outorgantes deverão publicitar devidamente este acordo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet. ----------
---2. As obras e trabalhos a efetuar na via pública, ao abrigo deste acordo, deverão estar identificadas por placas, ainda que amovíveis e de aviso/alerta, que faça referência a ambas as Outorgantes. ----------
--- Cláusula 14ª - ***Norma Revogatória*** *----------*
--- É revogado o protocolo de delegação de competências celebrado entre a Primeira e Segunda Outorgante em 8 de Setembro de 2010. ----------
--- ***ANEXO A – MOBILIÁRIO URBANO*** *----------*

Bancos de Jardim			***Papeleiras***		***Floreiras***
Madeira	*Metal*	*Pedra*	*Plástico*	*Metal*	*Pedra*
12	*19*	*20*	*6*	*11*	*6*

--- ***ANEXO B – ESCOLAS*** *----------*

Nº salas		***Nº alunos***	
pré-escolar	*1*	*18*	*JI VNRainha*
1º ciclo	*2*	*36*	*VN Rainha*
Totais	*3*	*54*	

--- ***ANEXO C*** *----------*
Valor anual: *----------*

Freguesia	***Protocolo 2013***	***2014***	***Anos seguintes (*)***	***Variação***	
				(€)	***(%)***
(1)	*(2)*		*(3)*	*(4)=(3)-(2)*	*(5)=(4)/(2)*100*
Alcoentre	*61.585*	*42.768*	*65.008*	*3.423*	*5,6%*
Aveiras de Baixo	*40.271*	*27.955*	*42.485*	*2.213*	*5,5%*

Aveiras de Cima	*67.407*	*46.421*	*71.126*	*3.719*	*5,5%*
Azambuja	*138.566*	*89.216*	*132.243*	*-6.323*	*-4,6%*
Vale do Paraíso	*38.491*	*24.768*	*36.703*	*-1.787*	*-4,6%*
Vila Nova da Rainha	*38.491*	*25.798*	*38.763*	*273*	*0,7%*
União das Freguesias de Manique do Int., VNS Pedro e Maçussa	*113.405*	*75.096*	*113.671*	*266*	*0,2%*
Total	*498.216*		*500.000*	*1.784*	*0,4%*

--- O montante anual foi apurado aplicando aos ***500 mil euros*** *a* ***% de participação de cada freguesia no Fundo Financiamento das Freguesias*** *(constante no Mapa XX anexo à LOE/2014, o qual tem subjacente os diversos critérios referidos no art.º 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) com* ***limite superior ou inferior****, consoante o caso,* ***de 5%*** *(limite máximo para o acréscimo ou diminuição da receita) face ao montante anteriormente fixado, à semelhança do estabelecido nos n.ºs 5 e 6 do citado artigo. A diferença (residual) também foi distribuída pela % de participação de cada freguesia no FFF.----------*

---Valor mensal:----------

Freguesia	*Protocolo 2013 (mensal)*	*2014*	*Anos seguintes*	*Variação*	
				(€)	*(%)*
(1)	*(2)*		*(3)*	*(4)=(3)-(2)*	*(5)=(4)/(2)*100*
Alcoentre	*5.132*	*7.128*	***5.417***	*285*	*5,6%*
Aveiras de Baixo	*3.356*	*4.659*	***3.540***	*184*	*5,5%*
Aveiras de Cima	*5.617*	*7.737*	***5.927***	*310*	*5,5%*
Azambuja	*11.547*	*14.869*	***11.020***	*-527*	*-4,6%*
Vale do Paraíso	*3.208*	*4.128*	***3.059***	*-149*	*-4,6%*
Vila Nova da Rainha	*3.208*	*4.300*	***3.230***	*23*	*0,7%*
União das Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa	*9.450*	*12.516*	***9.473***	*22*	*0,2%*
Total	***41.518***		***41.667***	***149***	***0,4%***

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 66/P/2014 foi aprovada por unanimidade ----------

---2.7 - Proposta Nº67 /P/2014 – União das Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa ----------

--- O Sr. Presidente, apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:----------

---"Considerando que a Lei nº 75/2013, de 12/9, veio estabelecer um novo quadro legal para a delegação de competências dos municípios nas freguesias assumindo como vetor principal a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis; ----------

--- Considerando o teor da Proposta nº 4/P/2014 aprovada pelos órgãos executivo e deliberativo em 21 de janeiro e 27 de fevereiro respetivamente;----------

--- Considerando que nos termos dos nºs 1 e 2 do art. 132° do referido diploma, se consagra que se consideram delegadas nas juntas de freguesia as competências aí expressamente referidas; ----------

--- Considerando que é previsto no artigo 131º que os municípios concretizam, através da celebração de acordos de execução, a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, especialmente para os serviços e atividades que estejam numa relação de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;-

--- Considerando que a produção dos efeitos desta delegação legal de competências está dependente da celebração de um acordo de execução nos termos do artigo 133º do referido diploma; ----------

--- Considerando que foi desenvolvida uma comunhão de esforços, por parte do Município e da União de Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa, na determinação dos termos e condições a estabelecer no acordo, por forma a aferir-se quais os recursos que deverão ser transferidos, designadamente os humanos, patrimoniais e financeiros com base nas suas necessidades e especificidades; ----------

--- Considerando que o exercício destas competências pela União de Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa não determina o aumento da despesa pública global; promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais; e concretiza uma boa articulação entre o Município e a União de Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa. ----------

*--- **Proponho:*** ----------

---1. A aprovação da minuta do Acordo de Execução a celebrar com a União de Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa nos termos das alíneas l) e m) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ----------

---2. Solicitar à Assembleia Municipal autorização para a sua celebração de acordo com a al. k) do Anexo I do artigo 25º, do Anexo Ida mesma Lei – dando, desde já, conhecimento da repartição dos encargos plurianuais que lhe estão inerentes ----------

*--- **MINUTA DE ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICIPIO DE AZAMBUJA E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE MANIQUE DO INTENDENTE, VILA NOVA DE SÃO PEDRO E MAÇUSSA*** ----------

--- Considerando ser convicção deste Município que as freguesias, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados, garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações; ----------

--- Considerando que a avaliação relativamente à execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com as juntas de freguesia, em anos anteriores, por razões de eficiência, eficácia e melhor prossecução do interesse público se revelou francamente positiva; -

--- Considerando que o Município de Azambuja possui uma extensa área de vias e espaços públicos, cuja boa administração é indispensável para melhor servir a população do concelho;--

--- Considerando que os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante; ----------

--- Considerando que o parque escolar do Município de Azambuja necessita de constantes intervenções para manter os níveis de qualidade e segurança e garantir as condições necessárias ao bom desempenho académico no processo de ensino/aprendizagem; ----------

--- Considerando que, de acordo com o disposto nas alíneas a) e d) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano e da educação, e que as câmaras municipais, em conformidade com o disposto na alínea ee) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da mesma Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal; ----------

--- Considerando, ainda, que cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do nº 1 do mesmo artigo 33º, discutir e preparar, com as juntas de freguesia, acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132º do Anexo I daquela Lei.

--- Entre a Câmara Municipal de Azambuja, enquanto órgão do Município de Azambuja, NIPC 506821480, com sede na Praça do Município, nº 19, 2050-315 Azambuja, e com o endereço eletrónico geral@cm-azambuja.pt, representada pelo seu Presidente, Luís Manuel Abreu de Sousa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 e na alínea f) do nº 2 do

artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado Primeira Outorgante, e a União de Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa, enquanto órgão da União de Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa, NIPC 510837760, com sede na Praça dos Imperadores, nº 24, 2065-338 Manique do Intendente, e com o endereço eletrónico fmanique-vnspedro-macussa@sapo.pt, representada pelo seu Presidente José Avelino Colaço Correia no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do nº 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei nº 75/2013, adiante designada como Segunda Outorgante, ----------

--- ***É celebrado o presente Acordo de Execução****, após autorização da Assembleia da União de Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa, em --------- (nos termos da alínea g) do nº. 1 do artigo 9º) e da União de Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa, em -------- (nos termos das alíneas i) e j) do nº 1 do artigo 16º), bem como da autorização da Assembleia Municipal de Azambuja, em ---------- (nos termos da alínea k) do nº. 1 do artigo 25º) e da Câmara Municipal de Azambuja, em ---------- (nos termos das alíneas l) e m) do nº. 1 do artigo 33º), todos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro)* ***que se regerá pelas seguintes cláusulas:*** ----------

--- *Cláusula 1ª –* ***Objeto*** ----------

---*1. O presente acordo de execução visa a concretização da delegação de competências da Primeira Outorgante para a Segunda Outorgante, no que respeita a:* ----------

---*a) Gestão e manutenção de espaços verdes;* ----------

---*b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros em espaço urbano;* ----------

---*c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com*

exceção daquele que seja objeto de concessão (Anexo A) ;----------

---*d) Gestão e manutenção corrente das feiras e mercados;* ----------

---*e) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico identificados no Anexo B;* ----------

---*f) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.* ---

---*2. Para efeitos no disposto na alínea a) do número anterior, entende-se por Espaço Verde todos os jardins, rotundas ajardinadas, floreiras, canteiros e todos aqueles espaços na área geográfica da União de Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa, que se destinam à utilização pelos cidadãos em atividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre, encontrando-se ou não ajardinados à data da assinatura do presente acordo. Por uma questão de eficiência na conservação, a complexidade, dimensão e diversidade dos espaços, bem como os meios necessários à intervenção que tal exige, consideram-se não abrangidos pelo presente acordo os espaços verdes discriminados no Anexo C.* ----------

---*3. Qualquer alteração nos espaços indicados na alínea a) do nº 1, que ultrapasse a simples manutenção e conservação, carece de análise técnica por parte dos serviços municipais afetos ao pelouro do Ambiente da Câmara Municipal e de acordo entre as partes.* ----------

---*4. O exercício da delegação de competências relativo à alínea b) do nº 1 compreende a varredura e lavagem manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.* ----------

---*5. As intervenções no mobiliário urbano referidas na alínea c) do nº 1 compreendem a manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados; pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas; a substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.*----------

---*6. Para efeito no disposto da alínea e) do número 1, entende-se por pequenas reparações, nomeadamente a aquisição e colocação de lâmpadas e respetivos acessórios, fechaduras, vidros, interruptores, telhas, o arranjo de portas, janelas, chão, paredes, tetos e estores, a fixação de cabides e espelhos, colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores de toalhetes, papeleiras e outros*

equipamentos similares, bem como pequenas operações elétricas e de canalização, incluindo desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos, substituição ou reparação de torneiras, autoclismos, tampos de sanitas e equipamentos similares. ----------

---7. Para efeitos do número anterior consideram-se pequenas reparações aquelas que ocorram isoladamente e num determinado período temporal. ----------

---8. Para efeitos no disposto na alínea f) do número 1 entende-se por espaço envolvente todo o espaço sob o domínio de jurisdição da escola. A execução desta competência compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio, designadamente a substituição das areias. ----------

--- Cláusula 2ª - ***Obrigações das partes*** ----------

---1. Constituem obrigações da Primeira Outorgante: ----------

---a) Transferir para a Segunda Outorgante as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas; ----------

---b) Apoiar tecnicamente técnica e logisticamente a Segunda Outorgante. ----------

---2. Constituem obrigações da Segunda Outorgante: ----------

---a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz; ----------

---b) Prestar as informações que a Primeira Outorgante lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas; ----------

---c) Dar conhecimento, no prazo de cinco dias, à Primeira Outorgante de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas; ----------

---e) Remeter-lhe os relatórios referidos no nº 3 da cláusula 6ª, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas. ----------

---2. À Segunda Outorgante, no âmbito da cooperação com a Primeira Outorgante e com outras entidades públicas caberá: ----------

---a) Colaborar na localização e comunicação de estaleiros ilegais, amontoados de entulho ou vazamento de lixos, nomeadamente na via pública, em logradouros abandonados, etc. que representem perigo para o meio ambiente e/ou para a saúde pública; ----------

---b) Colaborar na localização e comunicação de deficiências de iluminação pública; ----------

---c) Colaborar na localização e comunicação da existência de viaturas, roulotes, atrelados, ou outros estacionados na via pública em estado de abandono ou a dificultar a circulação de veículos e peões; ----------

---d) Colaborar com a Primeira Outorgante no âmbito da identificação e comunicação de roturas nos sistemas de rega e também em quaisquer instalações municipais sediadas na União das Freguesias de Manique do Intendente, Maçussa e Vila Nova de São Pedro; ----------

---e) Colaborar com a Primeira Outorgante, entre outros, na divulgação de editais, comunicações de eventos e Boletim Municipal. ----------

--- Cláusula 3º - ***Apoio Financeiro*** ----------

---1.A Primeira Outorgante apoiará financeiramente a Segunda Outorgante, dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas com os montantes apurados nos termos do Anexo D. ----------

---2. As transferências financeiras serão efetuadas em duodécimos, a realizar até ao dia 25 de cada mês.

---3. O montante a transferir será objeto de atualização anual em função da variação do FEF e da participação da freguesia no FFF. ----------

--- Cláusula 4ª - ***Recursos humanos e materiais*** ----------

---1. No Anexo E ao presente acordo são discriminados os meios a transferir para a Segunda Outorgante indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas. ----------

---2. Salvo acordo em contrário, os recursos humanos transferidos continuam a pertencer ao mapa de pessoal da Primeira Outorgante. ----------

---3. Para efeitos de poder de direção, gestão quotidiana dos recursos humanos e avaliação de desempenho, com exceção da homologação da avaliação, a Segunda Outorgante passará a ter a competências nestas matérias. ----------

*--- Cláusula 5ª - **Apoio Técnico**----------*

--- A Primeira Outorgante prestará o apoio técnico necessário de que a Segunda Outorgante careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de caráter técnico ou jurídico e de recomendações sempre que tal for atempadamente solicitado. ----------

*--- Cláusula 6ª – **Acompanhamento**----------*

---1. A Primeira Outorgante, através dos seus serviços, pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela Segunda Outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos comprovativos de despesa que considere necessários.----------

---2. As deliberações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.----------

---3. A Segunda Outorgante apresentará um relatório trimestral, à Primeira Outorgante, das atividades desenvolvidas no âmbito das competências objeto da transferência titulada por este acordo, sendo que os relatórios serão objeto de apreciação na reunião seguinte da Assembleia Municipal. ----------

---4. A não apresentação do relatório referido no número anterior implica a cessação da transferência de recursos.----------

*--- Cláusula 7ª - **Ocorrências e emergências** ----------*

--- A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências a que refere a cláusula 1ª.----------

*--- Cláusula 8ª - **Normas e legislação subsidiária por que se rege o acordo de execução** ---------*

--- 1. Na execução do presente acordo observar-se-ão: ----------

---a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos em todos os anexos que dele fazem integrante;

---b) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. ----------

--- 2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda: ----------

---a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;----------

---b) O Código do Procedimento Administrativo.----------

*--- Cláusula 9ª - **Dúvidas interpretativas**----------*

--- As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste acordo serão resolvidas por deliberação da Primeira Outorgante ouvida a Segunda Outorgante.----------

*--- Cláusula 10ª - **Vigência do acordo**----------*

---1. O presente acordo produz efeitos a partir do mês da sua assinatura.----------

---2. A duração do acordo coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão.----------

*--- Cláusula 11ª - **Cessação do acordo** ----------*

---1. O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados. ----------

---2. O presente acordo renovar-se-á após a instalação do órgão deliberativo do município. ------

---3. A cessação do presente acordo não poderá nunca pôr em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Primeira Outorgante o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar. ----------

*--- Cláusula 12ª - **Modificações ao acordo** ----------*
--- 1. O presente acordo poderá ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita.
---2. O presente acordo de execução é insuscetível de revogação. ----------
*--- Cláusula 13ª - **Publicitação e publicidade** ----------*
---1. Ambas as Outorgantes deverão publicitar devidamente este acordo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet. ----------
---2. As obras e trabalhos a efetuar na via pública, ao abrigo deste acordo, deverão estar identificadas por placas, ainda que amovíveis e de aviso/alerta, que faça referência a ambas as Outorgantes. ----------
*--- Cláusula 14ª - **Norma Revogatória** ----------*
--- É revogado o protocolo de delegação de competências celebrado entre a Primeira Outorgantes e as Juntas de Freguesia de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa em 8 de Setembro de 2010. ----------
*--- **ANEXO A – MOBILIÁRIO URBANO** ----------*

Bancos de Jardim			**Papeleiras**			**Mesas de Jardim**			**Floreiras**			**Estrutura de Madeira**	**Cinzeiro**
Madeira	Metal	Pedra	Plástico	Metal	Madeira	Madeira	Metal	Pedra	Metal	Pedra	Madeira		Metal
129	34	141	22	10	1	17	0	28	22	65	4	5	2

*--- **ANEXO B – ESCOLAS** ----------*

Nº salas		**Nº alunos**	
pré-escolar	2	32	JI Manique
	1	8	JI VNS Pedro
1º Ciclo	3	63	EBI Manique
Totais	**6**	**103**	

*--- **ANEXO C – ESPAÇOS VERDES A MANTER PELA CÂMARA** ----------*

Jardim do Centro de Saúde	756,5	m2
EBI – Manique do Intendente	4300	m2

*--- **ANEXO D** ----------*
*--- **Valor anual:** ----------*

Freguesia	**Protocolo 2013**	**2014**	**Anos seguintes (*)**	**Variação**	
				(€)	**(%)**
(1)	(2)		(3)	(4)=(3)-(2)	(5)=(4)/(2)*100
Alcoentre	61.585	42.768	65.008	3.423	5,6%
Aveiras de Baixo	40.271	27.955	42.485	2.213	5,5%
Aveiras de Cima	67.407	46.421	71.126	3.719	5,5%
Azambuja	138.566	89.216	132.243	-6.323	-4,6%
Vale do Paraíso	38.491	24.768	36.703	-1.787	-4,6%
Vila Nova da Rainha	38.491	25.798	38.763	273	0,7%
União das Freguesias de Manique do Int., VNS Pedro e Maçussa	113.405	75.096	113.671	266	0,2%
Total	498.216		500.000	1.784	0,4%

*--- O montante anual foi apurado aplicando aos **500 mil euros** a **% de participação de cada freguesia no Fundo Financiamento das Freguesias** (constante no Mapa XX anexo à LOE/2014, o qual tem subjacente os diversos critérios referidos no art.º 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) com **limite superior ou inferior**, consoante o caso, **de 5%** (limite máximo para o acréscimo ou diminuição da receita) face ao montante anteriormente fixado, à semelhança do estabelecido nos n.ºs 5 e 6 do citado artigo. A diferença (residual) também foi distribuída pela % de participação de cada freguesia no FFF. ----------*

--- ***Valor mensal:***

Freguesia	*Protocolo 2013 (mensal)*	*2014*	*Anos seguintes*	*Variação*	
				(€)	*(%)*
(1)	*(2)*		*(3)*	*(4)=(3)-(2)*	*(5)=(4)/(2)*100*
Alcoentre	*5.132*	*7.128*	***5.417***	*285*	*5,6%*
Aveiras de Baixo	*3.356*	*4.659*	***3.540***	*184*	*5,5%*
Aveiras de Cima	*5.617*	*7.737*	***5.927***	*310*	*5,5%*
Azambuja	*11.547*	*14.869*	***11.020***	*-527*	*-4,6%*
Vale do Paraíso	*3.208*	*4.128*	***3.059***	*-149*	*-4,6%*
Vila Nova da Rainha	*3.208*	*4.300*	***3.230***	*23*	*0,7%*
União das Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa	*9.450*	*12.516*	***9.473***	*22*	*0,2%*
Total	***41.518***		***41.667***	***149***	***0,4%***

--- ***ANEXO E – MEIOS HUMANOS***

CATEGORIA
ASSISTENTE OPERACIONAL

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº67/P/2014 foi aprovada por unanimidade. ----------

---3. Proposta Nº70 /P/2014 – Constituição da Comissão de Acompanhamento da Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais de Azambuja ----------

--- O Sr. Presidente, apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:----------

---" Tendo em conta o número 1 do artigo 44.º do DL n.º 194/2009, é necessário proceder à constituição de uma comissão de acompanhamento da concessão, integrando um representante designado pelo concedente, um representante designado pelo concessionário e um terceiro elemento cooptado pelos anteriores, que preside. ----------

--- De acordo com o n.º 2 do artigo 80º do referido diploma legal, o prazo para a constituição das comissões de acompanhamento das concessões existentes à data da publicação do DL, era 20 de Agosto de 2012, pelo que se torna urgente proceder à sua constituição. ----------

--- Na sequência de uma reunião entre os serviços técnicos do DIOM e da Águas da Azambuja, chegou-se a acordo relativamente ao representante cooptado pelas partes para presidir à comissão, o Sr. Professor Rui Cunha Marques. ----------

--- Relativamente às despesas de funcionamento, ficou também acordado que cada entidade suportará os custos dos elementos por si nomeados, enquanto os custos com a presidência da comissão serão repartidos em partes iguais pela Concedente e Concessionária, pelo que, --------

--- Proponho: ----------

---1. Que a Câmara delibere aprovar o Sr. Prof. Rui Cunha Marques como o Presidente da comissão de acompanhamento da concessão cooptado pelo Concedente e Concessionária e que o representante do Concedente seja o Dr. Jorge Lopes da sociedade de advogados M. Rodrigues & Associados. ----------

---2. A autorização da assunção do compromisso plurianual referente à "Prestação de serviço para o exercício da presidência da comissão de acompanhamento da concessão de Azambuja (DIOM/F41/2014)", pelo período de 2 anos, com o valor total de 4.950,00€ ao qual acresce iva à taxa legal em vigor, cabimentado na R.O. 05/02.02.14 associada à A.P. 05.01.01, com a seguinte repartição de encargos e respetivos compromissos plurianuais:----------

ANO	*VALOR*
2014	*1.650,00€*
2015	*3.300,00€*

----Interveio o Senhor Vereador Antonio Jorge dizendo que de acordo com a legislação relativa ás concessões de água e saneamento deveria ser criada uma Comissão de Acompanhamento no prazo de três anos, tendo o prazo já sido ultrapassado. Disse que a proposta para a Comissão agora apresentada indicava como representante da Adaz o Eng.º Enrique Castiblanques, como representante do Município o Dr. Jorge de Faria Lopes e como Presidente da Comissão, o Prof. Rui Cunha Marques com o acordo de ambas as partes. Disse que quando do processo de Concessão fora criada uma comissão de avaliação (Júri) da qual o atual Presidente, então Vice-Presidente fazia parte, que depois das Propostas dos concorrentes abertas, tinham sido alterados critérios de avaliação, na sequência de um parecer elaborado pelo IST por uma equipa liderada pelo Prof. Rui Cunha Marques. Seguidamente citou o Ex- Presidente da Câmara que dissera *"... ora o Professor Cunha Marques e sua Equipa não foram chamados para dizer se devia ou não Concessão, não, quando foram chamados já a Câmara e a Assembleia Municipal tinham decidido que havia Concessão e existiam várias propostas ao Concurso. Foram chamados para análise das propostas e aconselhar qual seria a melhor"*. Continuando o Sr. Vereador referiu que um dos critérios alterados, por sugestão da equipa fora a antecipação da realização das infraestruturas, o que colocara a Adaz em vantagem relativamente aos outros concorrentes, uma outra situação decidida pela equipa foi desvalorizar o impacto das contas das aguas do sistema em baixa em relação a compra de água à Ado no projeto económico-financeiro, a Adaz ao contrário das outras empresas concorrentes não incorporara este valor na sua proposta, beneficiando assim de duas maneiras com as alterações sugeridas pela equipa. Disse que quando os concorrentes se aperceberam que o júri acatara a opinião expressa no parecer emitido pelo IST, tinham reclamado e ao reclamarem o IST produzira um segundo relatório " Respostas aos comentários dos concorrentes ao relatório elaborado pela comissão de apreciação de Propostas" e o Júri mais um vez incorporara tudo o que nele vinha expresso e que beneficiava objetivamente a Adaz.

--- Para finalizar referiu que de acordo com a Proposta a Câmara iria pagar 4.950.00 € ao Professor para exercer as funções de Presidente do Comissão, e achou que na Câmara não haveria ninguém que pudesse desenvolver tal cargo que se limitava a abrir e fechar as reuniões, interrompe-las em caso de necessidade e marcar novas datas, acrescentando que de acordo com o caderno de encargos o professor iria exercê-las não na Câmara mas através do seu escritório em Lisboa, sendo que o prazo referido para a execução do trabalho eram dois anos 2014 e 2015 e sendo assim o Professor iria receber o montante por ano e meio de trabalho, referiu ainda que o que o Professor apresentava como sendo o trabalho que iria executar , não era da competência ado Presidente da Comissão e sim da Comissão pelo que informou que iria entregar o Procedimento administrativo para a contratação do Presidente da Comissão de Acompanhamento das águas á Inspeção Geral de Finanças, por o considerar ilegal.

--- Em resposta o Senhor Presidente disse terem sido feitas acusações a pessoas que não estando presentes não se podiam defender, mas que viriam certamente a uma Reunião de Câmara ou a uma Assembleia Municipal para que pudessem defender-se e esclarecer as dúvidas suscitadas pelo Vereador. Quanto à exigência da Comissão de Acompanhamento dever estar constituída há três anos, disse que o Presidente na altura não era ele e que quando tomara posse começara a resolver a questão, pelo que deveriam perguntar ao Presidente anterior porque é que não a constituíra mais cedo . Disse que quem não deve não teme, que queria a situação clara como água e que não tinha rabos-de-palha nesta matéria. Disse não fazer mais comentários e que as acusações que tinham sido proferidas teriam oportunidade de serem defendidas pelas pessoas a quem foram dirigidas, para finalizar disse que enviara os *dossiers* dos Contratos com a Ado e a Adaz para dois advogados para que os lessem e fizessem uma síntese do documento que pudesse analisar após o que informou que retiraria a Proposta.

---Interveio o Senhor Vereador David Mendes dizendo que a sua intervenção seria rápida pois não queria acrescentar mais complexidade à confusão que já se instalara no assunto gostava no entanto de ver esclarecida a dúvida acerca dos 4.950.00 €, se era metade ou não do valor a pagar , continuando disse ao Senhor Vereador António Jorge Lopes que dissesse ao seu Governo que revogasse as leis que entretanto tinha aplicado e que iriam empurrar para cima todos os serviços da Concessão e principalmente as tarifas , que era desde sempre contra o Contrato de Concessão das águas em Azambuja, disse que se fossem incorporados todos os custos nas tarifas a tarifa da água iria disparar, disse que a CDU estava contra este modelo que era um erro, referiu o relatório do Tribunal de Contas que fazia uma análise muito negativa das parcerias público-privadas no âmbito da água, onde Azambuja era citada, disse que era altura de dizer ao Governo que o modelo teria de ser mudado. Para finalizar disse que uma vez que o Senhor Presidente iria retirar a proposta, com o que concordava inteiramente, sugeria que o representante do Municipio fosse pessoa idónea, residente no Concelho e que fosse assessorado pelo gabinete de advogados da Câmara para lhe prestar serviços de natureza jurídica. ----------

--- A Proposta nº70/P/2014 foi retirada. ----------

--- **ENCERRAMENTO** ----------

--- Eram doze horas e quinze minutos quando o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião.

--- Para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente e pela Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, Maria Irene Lameiro, sob cuja responsabilidade foi elaborada. ----------